



AGRUPAMENTO
ESCOLAS
MADALENA



REGULAMENTO INTERNO

2024/2025

Agrupamento de Escolas da Madalena

R. Prof. Manuel Cardoso Ribeiro, 4405-786 Vila Nova de Gaia

<https://aemadalena.pt/>

Preâmbulo

Um Regulamento Interno só faz sentido numa escola autónoma se se constituir como instrumento que possibilita a ação em vez de a constranger, que favorece a coordenação em vez de prescrever atitudes, que assinala pautas de significação e de conduta, em vez de impor comportamentos ou valores. Um Regulamento de Escola assim concebido não é um documento burocrático, é um regulador de autonomias” (SARMENTO, 1997).

Partilhando da visão expressa no parágrafo anterior, o presente **Regulamento Interno** pretende constituir-se como um documento regulador que, inspirado nos princípios basilares dos valores humanistas, se projeta numa visão de escola que procura cultivar o respeito pela diferença, a autorresponsabilização, a liberdade de expressão, a equidade e a transparência, assim como a participação ativa de todos os membros da comunidade educativa na vida escolar quotidiana, colocando-se ao serviço da sua comunidade educativa.

Finalmente, assume e transmite, ainda, a preocupação prioritária do serviço a prestar aos alunos, sem descurar ou subvalorizar os direitos e deveres legítimos de todos os elementos da comunidade escolar.

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO I – REGULAMENTO INTERNO | 6 |
| Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação | 6 |
| CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO | 6 |
| CONSELHO GERAL | 6 |
| Artigo 2.º Definição | 6 |
| Artigo 3.º Composição | 7 |
| Artigo 4.º Incompatibilidades | 7 |
| Artigo 5.º Competências..... | 7 |
| Artigo 6.º Presidente do Conselho Geral [Competências]: | 8 |
| DIRETOR | 8 |
| Artigo 7.º Definição | 8 |
| Artigo 8.º Competências..... | 8 |
| Artigo 9.º Recrutamento | 9 |
| Artigo 10.º Abertura do procedimento concursal | 10 |
| Artigo 11.º Eleição | 11 |
| Artigo 12.º Posse | 11 |
| Artigo 13.º Mandato..... | 11 |
| Artigo 14.º Regime de Exercício de Funções | 12 |
| Artigo 15.º Direitos do Diretor | 12 |
| Artigo 16.º Assessoria da Direção..... | 12 |
| CONSELHO PEDAGÓGICO | 12 |
| Artigo 17.º Definição | 12 |
| Artigo 18.º Composição..... | 13 |
| Artigo 19.º Competências do Conselho Pedagógico | 13 |
| Artigo 20.º Competências do Presidente do Conselho Pedagógico | 13 |
| Artigo 21.º Mandato..... | 14 |
| Artigo 22.º Funcionamento | 14 |
| Artigo 23.º Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD) | 14 |
| CONSELHO ADMINISTRATIVO | 15 |
| Artigo 24.º Conselho Administrativo | 15 |
| Artigo 25.º Composição..... | 15 |
| Artigo 26.º Competências..... | 15 |
| Artigo 27.º Funcionamento | 15 |
| GARANTIA DO SERVIÇO PÚBLICO | 15 |
| Artigo 28.º Dissolução de Órgãos | 15 |
| CAPÍTULO III Organização Pedagógica | 16 |
| ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO | 16 |
| DEPARTAMENTOS CURRICULARES | 16 |
| Artigo 29º Definição | 16 |
| Artigo 30.º Funcionamento dos Departamentos Curriculares..... | 17 |
| Artigo 31.º Competências dos Departamentos Curriculares | 17 |
| Artigo 32.º Competências do Coordenador | 18 |
| Artigo 33.º Competências dos Grupos Disciplinares | 18 |
| Artigo 34.º Competências do Coordenador de Grupo Disciplinar | 19 |
| Artigo 35.º Definição | 19 |
| Artigo 36.º Composição..... | 19 |
| Artigo 37.º Competências..... | 20 |
| Artigo 38.º Competências do Coordenador | 21 |
| COORDENAÇÃO DE ESCOLA OU DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR | 21 |
| Artigo 39.º Coordenador | 21 |
| Artigo 40.º Competências..... | 22 |
| ESTRUTURAS DE ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GRUPO/TURMA | 22 |

| | |
|--|-----------|
| Artigo 41.º Definição | 22 |
| Coordenação de Grupo Turma na Educação Pré-Escolar | 22 |
| Artigo 42.º Competências..... | 22 |
| Titularidade de Turma no 1.º Ciclo do Ensino Básico | 23 |
| Artigo 43.º Competências..... | 23 |
| Conselhos de Turma nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico..... | 25 |
| Artigo 44.º Definição | 25 |
| Artigo 45.º Composição..... | 25 |
| Artigo 46.º Competências..... | 25 |
| Artigo 47.º Funcionamento | 26 |
| Artigo 48.º Diretor de Turma [Definição] | 26 |
| Artigo 49.º Competências do Diretor de Turma..... | 27 |
| Artigo 50.º Mandato..... | 28 |
| CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA | 28 |
| Artigo 51.º Composição..... | 28 |
| Artigo 52.º Competências..... | 29 |
| Artigo 53.º Funcionamento | 29 |
| Artigo 54.º Mandato..... | 29 |
| Artigo 55.º Competências do Coordenador dos Diretores de Turma..... | 29 |
| EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO..... | 29 |
| Artigo 56.º Definição | 29 |
| Artigo 57.º Composição..... | 30 |
| CAPÍTULO IV -RECURSOS ESPECÍFICOS DE APOIO À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO..... | 30 |
| SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO (S. P. O.) | 30 |
| Artigo 58.º Definição | 30 |
| Artigo 59.º Composição..... | 30 |
| Artigo 60.º Competências..... | 30 |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL | 30 |
| Artigo 61.º Composição..... | 30 |
| Coordenador de Educação Especial | 31 |
| Artigo 63.º Competências..... | 31 |
| Centro de Apoio à Aprendizagem (C. A. A.)..... | 31 |
| Artigo 64.º Definição | 31 |
| Artigo 65.º Equipa | 31 |
| Artigo 66.º Competências..... | 31 |
| BIBLIOTECA ESCOLAR..... | 32 |
| Artigo 67.º Definição | 32 |
| Artigo 68.º Competências e funcionamento | 32 |
| CAPÍTULO V | 32 |
| AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DAS APRENDIZAGENS | 32 |
| Artigo 69.º Âmbito e objetivos da avaliação..... | 32 |
| Artigo 70.º Intervenientes e suas competências | 33 |
| Artigo 71.º Processo Individual do Aluno | 34 |
| CAPÍTULO VI | 34 |
| DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA | 34 |
| Artigo 72.º..... | 34 |
| Artigo 73.º Participação na Vida Escolar..... | 35 |
| Artigo 74.º Atividades Escolares | 36 |
| Artigo 75.º Material Escolar | 37 |
| Artigo 76.º Serviços, Espaços e Equipamentos..... | 37 |
| Artigo 77.º Seguro Escolar | 37 |
| Artigo 78.º Participação na Vida Escolar..... | 38 |
| Artigo 79.º Atividades Escolares | 38 |
| Artigo 80.º Horário e Assiduidade | 39 |

| | |
|--|-----------|
| Artigo 81.º Material Escolar, Serviços e Equipamentos..... | 39 |
| Artigo 82.º Definição | 40 |
| Artigo 83.º (In) Justificação de Faltas | 40 |
| Artigo 84.º Excesso Grave de Faltas | 42 |
| Artigo 85.º Efeito da Ultrapassagem do Limite de Faltas Injustificadas..... | 42 |
| MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES..... | 45 |
| Artigo 86.º Determinação da Medida Disciplinar | 45 |
| Artigo 87.º Medidas Disciplinares Corretivas | 45 |
| Artigo 88.º Medidas Disciplinares Sancionatórias | 47 |
| Artigo 89.º Cumulação de Medidas Disciplinares | 48 |
| Artigo 90.º Procedimento Disciplinar | 48 |
| Artigo 91.º Suspensão preventiva do aluno | 51 |
| RECONHECIMENTO PÚBLICO DE MÉRITO..... | 51 |
| Artigo 92.º Objetivo..... | 51 |
| Artigo 93.º Destinatários | 51 |
| Artigo 94.º Critérios de seleção..... | 52 |
| Artigo 95.º Metodologia..... | 52 |
| Artigo 96.º Divulgação..... | 53 |
| PESSOAL DOCENTE | 53 |
| Art.º 97º Direitos dos professores..... | 53 |
| Art.º 98º Deveres dos professores | 54 |
| Art.º 99 Regime de Avaliação | 55 |
| Art.º 100.º Responsabilidade disciplinar | 55 |
| Art.º 101.º Infração disciplinar | 55 |
| Art.º 102.º Competência para aplicação de sanções disciplinares | 56 |
| PESSOAL NÃO DOCENTE..... | 56 |
| Artigo 103.º Direitos do Pessoal Não Docente | 56 |
| Artigo 104.º Deveres do Pessoal Não Docente..... | 57 |
| PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO | 57 |
| Artigo 105.º Direitos dos Pais ou Encarregados de Educação | 58 |
| Artigo 106.º Deveres dos Pais ou Encarregados de Educação..... | 59 |
| Artigo 107.º Incumprimento dos deveres por parte dos Pais ou Encarregados de Educação..... | 60 |
| Artigo 108.º Identificação..... | 61 |
| Artigo 109.º Competências..... | 61 |
| Artigo 110.º Direitos..... | 61 |
| Artigo 111.º Deveres | 62 |
| Serviços de Administração Escolar..... | 62 |
| Artigo 112.º Definição | 62 |
| Artigo 113.º Competências..... | 62 |
| Disposições Finais..... | 62 |

CAPÍTULO I – REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1.º | Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento define, de acordo com os princípios estabelecidos no Regime de Autonomia, Administração e Gestão, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho](#), que procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro](#), o regime de funcionamento dos estabelecimentos de ensino que integram o Agrupamento, os seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação educativa e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar e a organização e funcionamento das escolas do Agrupamento.

Visa estabelecer os princípios gerais pelos quais se devem reger os membros da comunidade educativa do Agrupamento de Escolas da Madalena, assim como todos os utentes do espaço escolar devidamente autorizados e todas as ações praticadas no exterior da escola, desde que os seus agentes estejam no desempenho das suas funções.

[A Missão, Visão, Valores e Princípios Orientadores encontram-se plasmados no Projeto Educativo em vigor.](#)

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Nos termos do [Decreto-Lei n.º 75/2008](#), republicado pelo [Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho](#), a direção, administração e gestão do Agrupamento é assegurada por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os Objetivos Estratégicos plasmados no Eixo 3 do Projeto Educativo. Estes órgãos são:

1. Conselho Geral;
2. Diretor;
3. Conselho Pedagógico;
4. Conselho Administrativo.

As diversas competências destes órgãos são as que constam e resultam diretamente da legislação aplicável. As reuniões de todos os órgãos são, preferencialmente, presenciais, podendo ser online, mediante decisão do presidente e/ou aceitação dos seus membros. As convocatórias são enviadas por email e/ou afixadas na sala dos professores, pelo presidente da reunião, com um mínimo de 48h de antecedência. Cada reunião terá a duração máxima de 2h. Caso não se concluam os trabalhos, será marcada nova reunião para 48h depois. Contudo, as reuniões poderão ser prorrogadas por até mais uma hora por decisão da maioria simples dos presentes. De cada reunião será lavrada uma ata, cujo prazo de aprovação e entrega deverá cumprir 5 dias úteis. Contudo, caso subsistam dúvidas, estas serão devidamente abordadas na reunião seguinte. Constitui exceção a este prazo, a entrega das atas das reuniões de Conselho de Turma, cujos prazos serão devidamente estabelecidos pelo Conselho Pedagógico.

CONSELHO GERAL

Artigo 2.º | Definição

- a. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégico responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo;
- b. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz-se, ainda, através das Câmaras Municipais, no respeito pelas competências dos Conselhos Municipais de Educação,

estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro;

c. O funcionamento deste órgão é orientado por Regimento próprio.

Artigo 3.º | Composição

- a) O Conselho Geral tem a seguinte composição:
 - a. oito representantes do pessoal docente;
 - b. dois representantes do pessoal não docente;
 - c. cinco representantes dos Pais e Encarregados de Educação, sempre que possível, atendendo à seguinte distribuição:
 - ⇒ dois representantes dos Pais e Encarregados de Educação da escola-sede;
 - ⇒ três representantes dos Pais e Encarregados de Educação das demais escolas.
 - ⇒ três representantes do município;
 - ⇒ três representantes da comunidade local.

2. O Diretor do Agrupamento participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 4.º | Incompatibilidades

1. Os membros da Direção, os Coordenadores de Departamento, de escolas ou de estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da Direção, não podem ser membros do Conselho Geral;
2. Os representantes do pessoal docente não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 5.º | Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, nomeadamente no artigo 13.º do [Decreto-Lei n.º 75/2008](#), republicado pelo [Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho](#), compete ao Conselho Geral:
 - a. eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros;
 - b. eleger o(a) Diretor(a) / Deliberar relativamente à recondução do Diretor(a);
 - c. autorizar, mediante proposta do Diretor, a existência de assessorias técnico- pedagógicas.
 - d. aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - e. aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
 - f. aprovar o Plano Anual e Plurianual de Atividades (P. A. A.);
 - g. apreciar os relatórios periódicos e aprovar o Relatório Final de Execução do P. A. A.;
 - h. aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - i. definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - j. definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da Ação Social Escolar;
 - k. aprovar o Relatório de Contas de Gerência;
 - l. apreciar os resultados do Processo de Autoavaliação;
 - m. acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n. dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
 - o. participar, nos termos definidos pela legislação em vigor, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
 - p. efetuar a avaliação interna do Diretor, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto;
 - q. aprovar, por maioria simples, a validação da Carta de Missão do Diretor;
 - r. decidir relativamente aos recursos em matéria de aplicação de medida disciplinar a alunos, apresentados nos termos do disposto do artigo 36.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;

- s. aprovar, sempre que a legislação assim o imponha, projetos de cariz pedagógico.
2. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções;
3. O Conselho Geral só pode proceder à eleição do respetivo Presidente e deliberar quando estiver constituído na sua totalidade;
4. Os restantes órgãos devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar, eficazmente, o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento;
5. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma Comissão Permanente (cinco elementos), na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento, entre as suas reuniões ordinárias. A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 6.º | Presidente do Conselho Geral [Competências]:

- a. presidir às reuniões do órgão;
- b. presidir à comissão de apreciação das candidaturas a Diretor;
- c. comunicar os resultados da eleição do Diretor, no prazo de cinco dias úteis, e para efeitos de homologação, ao Diretor-Geral da Administração Escolar;
- d. convocar as assembleias eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente e pessoal não docente ao Conselho Geral;
- e. acompanhar a realização dos processos eleitorais para o Conselho Geral;
- f. homologar a proposta de decisão do recurso apresentado, nos termos do artigo 25.º Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro;
- g. sempre que o Presidente do Conselho Geral não seja um docente, compete a este órgão eleger de entre os seus membros um docente para os efeitos previstos no artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro;
- h. outras previstas no Regimento do órgão.

DIRETOR

Artigo 7.º | Definição

O Diretor é o órgão de administração e gestão do Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, promovendo a participação de todos e a partilha de valores comuns. O Diretor é coadjuvado, no exercício das suas funções, por um Subdiretor e por dois Adjuntos.

Artigo 8.º | Competências

1. Compete ao Diretor submeter à aprovação do Conselho Geral o Projeto Educativo aprovado pelo Conselho Pedagógico;
2. Compete, também, ao Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico:
 - a. elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral:
 - I. as alterações ao Regulamento Interno;
 - II. os Planos Anual e Plurianual de Atividades;
 - III. o Relatório Anual de Atividades;
 - IV. as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - b. aprovar o Plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, em último caso, o município.

3. No ato de apresentação ao Conselho Geral, o Diretor apresenta os documentos referidos na alínea 2. a), com o parecer do Conselho Pedagógico;
4. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, nomeadamente no artigo 20.º do [Decreto-Lei n.º 75/2008](#), republicado pelo [Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho](#), compete ao Diretor, em especial:
 - a. definir o regime de funcionamento do Agrupamento;
 - b. elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - c. superintender a constituição de turmas e a elaboração de horários;
 - d. distribuir o serviço docente e não docente;
 - e. designar os coordenadores de escola ou de estabelecimento de Educação Pré-Escolar;
 - f. propor os candidatos ao cargo de Coordenador de Departamento curricular, de acordo com os requisitos previstos na legislação em vigor;
 - g. designar os Diretores de Turma e os seus secretários, os Coordenadores de Ciclo e de Disciplina ou de outros cargos de gestão pedagógica;
 - h. designar o Coordenador da EMAEI, ouvidos os restantes elementos.
 - i. gerir créditos horários;
 - j. estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas, instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 13.º do [Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho](#);
 - k. dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos;
 - l. presidir aos Conselhos Pedagógico e Administrativo;
 - m. participar nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.
5. Compete ainda ao Diretor:
 - a. representar o Agrupamento;
 - b. exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
 - c. exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, nos termos da legislação aplicável;
 - d. intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
 - e. proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;
 - f. solicitar à EMAEI a elaboração de Relatórios Técnico-Pedagógicos (R. T. P.), aquando da necessidade da implementação de medidas seletivas e/ou adicionais de apoio à aprendizagem e à inclusão;
 - g. homologar, ouvido o Conselho Pedagógico, o R.T.P. e, se aplicável, o Programa Educativo Individual (P.E.I.);
 - h. aprovar e assegurar a atribuição de diplomas de mérito aos alunos.
6. O Diretor exerce, ainda, as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela Câmara Municipal;
7. O Diretor pode delegar e subdelegar no Subdiretor, nos Adjuntos ou nos Coordenadores de escola ou de estabelecimento de Educação Pré-Escolar, as competências referidas nos números anteriores, com a exceção de prevista da alínea d), do n.º 5 do [Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho](#);
8. nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Subdiretor.

Artigo 9.º | Recrutamento

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral;
2. Para recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos do artigo seguinte;

3. Podem ser opositores ao procedimento concursal, referido no número anterior, docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte;
4. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - b. sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - c. possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de Diretor, Subdiretor ou Adjunto do Diretor, Presidente ou Vice-presidente do Conselho Executivo, Diretor executivo ou Adjunto do Diretor Executivo ou membro do Conselho Diretivo e/ou Executivo, nos termos dos regimes aprovados, respetivamente, pelo Decreto-lei presentemente em vigor, pelo Decreto- Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto- Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto -Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto -Lei n.º 769 -A/76, de 23 de outubro;
 - d. possuam experiência de, pelo menos, três anos como Diretor ou Diretor Pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
 - e. possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da Comissão prevista no n.º 4 do artigo 15.º.
5. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, de candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.
6. O Subdiretor e os Adjuntos são nomeados pelo Diretor, de entre os docentes de carreira que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no Agrupamento.

Artigo 10.º | Abertura do procedimento concursal

1. Não sendo, ou não podendo ser aprovada a recondução do Diretor cessante, o Conselho Geral delibera a abertura do procedimento concursal, até 60 dias antes do termo do mandato daquele.
2. O procedimento concursal no Agrupamento, para preenchimento do cargo de Diretor é obrigatório, urgente e de interesse público.
3. O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a. o nome do Agrupamento de Escolas para o qual é aberto o procedimento concursal;
 - b. os requisitos de admissão ao procedimento concursal, fixados no presente Regulamento;
 - c. a identificação da entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
 - d. os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.
4. O procedimento concursal é aberto no Agrupamento por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a. em local apropriado das instalações do Agrupamento;
 - b. na página eletrónica do Agrupamento e na do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
 - c. por aviso publicado no Diário da República, 2ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicitado.

5. Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o Conselho Geral constitui uma comissão especialmente designada para o efeito, a quem compete elaborar um relatório de avaliação, a apresentar ao plenário do Conselho Geral.
6. Para efeitos da avaliação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:
 - a. a análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;
 - b. a análise do seu Projeto de Intervenção na escola;
 - c. o resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

Artigo 11.º | Eleição

1. Após a discussão e apreciação do Relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por sufrágio secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções;
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções;
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho;
4. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 12.º | Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 4, do artigo anterior;
2. O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse;
3. O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 13.º | Mandato

1. O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos;
2. Até 60 dias antes do termo do mandato do Diretor, o Conselho Geral delibera sobre a recondução do Diretor ou a abertura do procedimento concursal, tendo em vista a realização de nova eleição;
3. A decisão de recondução do Diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo;
4. Não sendo, ou não podendo ser aprovada a recondução do Diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal, tendo em vista a eleição do Diretor, nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento;
5. O mandato do Diretor pode cessar:
 - a. a requerimento do interessado, dirigido ao Diretor-Geral da Administração Escolar, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;

- b. no final do ano escolar, por deliberação do Conselho Geral, aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do Conselho Geral;
 - c. na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.
7. A cessação do mandato do Diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal;
8. Os mandatos do Subdiretor e dos Adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do Diretor;
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e salvaguardadas as situações previstas nos artigos 35.º e 66.º do Decreto-Lei 137|2012, de 2 de julho, quando a cessação do mandato do Diretor ocorra antes do termo do período para o qual foi eleito, o Subdiretor e os Adjuntos asseguram a administração e gestão do Agrupamento até à tomada de posse do novo Diretor, devendo o respetivo processo de recrutamento estar concluído no prazo máximo de 90 dias;
10. Não sendo possível adotar a solução prevista no número anterior e não sendo aplicável o disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei 137|2012, de 2 de julho, a gestão do Agrupamento é assegurada nos termos estabelecidos no artigo 66.º do mesmo diploma;
11. O Subdiretor e os Adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor.

Artigo 14.º | Regime de Exercício de Funções

1. O regime de exercício de funções do Diretor está previsto no artigo 26.º [Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho](#).

Artigo 15.º | Direitos do Diretor

Os Direitos do Diretor, Direitos Específicos e Deveres Específicos estão plasmados, respetivamente, nos Artigos 27.º, 28.º, 29.º [Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho](#).

Artigo 16.º | Assessoria da Direção

1. Para apoio à atividade do Diretor e mediante proposta deste, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no Agrupamento;
2. Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do Agrupamento de escolas.

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 17.º | Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 18.º | Composição

1. A composição do Conselho Pedagógico não pode, nos termos da Lei, ultrapassar os 17 membros;
2. Sendo da competência do Agrupamento estabelecer, nos termos do seu Regulamento Interno, a composição do Conselho Pedagógico, determina-se, nessa conformidade, que nesse órgão tenham assento:
 - a. o Diretor;
 - b. um Coordenador por cada Departamento Curricular;
 - c. o Coordenador de Diretores de Turma (2º e 3º ciclos);
 - d. o Coordenador de Projetos e Atividades;
 - e. o Professor Bibliotecário;
 - f. o Coordenador da EMAEI.
3. O Diretor é, por inerência, presidente do Conselho Pedagógico;
4. Por convocatória do Presidente do Conselho Pedagógico, sempre que necessário, poderão estar presentes outros elementos, nomeadamente de estruturas de coordenação e supervisão.

Artigo 19.º | Competências do Conselho Pedagógico

- I. Para além das competências definidas no Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo [Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho](#), compete ao Conselho Pedagógico, entre outras atribuições:
 - a. elaborar o seu regimento interno;
 - b. elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
 - c. apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e Plurianual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - d. emitir parecer sobre a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, sobre os Relatórios Técnico-pedagógicos e os Programas Educativos Individuais dos alunos;
 - e. definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - f. promulgar a adoção dos manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares, de acordo com a [Portaria n.º 81/2014 de 9 de abril](#);
 - g. propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - h. definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - i. definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
 - j. intervir, nos termos previstos no [Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro](#), no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente;
 - k. elaborar o regulamento da atribuição das menções de mérito previstas no artigo 9.º da [Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro](#).
 - l. aprovar os critérios de avaliação dos alunos, elaborados pelos Departamentos Curriculares;
 - m. pronunciar-se sobre o Relatório Anual de Atividades.

Artigo 20.º | Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

1. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:
 - a. promover e coordenar a elaboração/atualização do Regimento Interno do Conselho Pedagógico;
 - b. elaborar a agenda das reuniões do Conselho Pedagógico;
 - c. convocar as reuniões do Conselho Pedagógico;

- d. coordenar os trabalhos do Conselho Pedagógico;
- e. nomear comissões;
- f. promover e incentivar a articulação do Conselho Pedagógico com os outros órgãos de administração e gestão, na prossecução do Projeto Educativo do Agrupamento;
- g. representar o Conselho Pedagógico em atos para os quais seja solicitada a representação deste órgão;
- h. ter assento no Conselho Geral;
- i. presidir às reuniões da Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD).

Artigo 21.º | Mandato

O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.

Artigo 22.º | Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique;
2. O Conselho Pedagógico é um órgão autónomo, em que as decisões de carácter vinculativo são tomadas por maioria;
3. Os membros do Conselho Pedagógico são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
4. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j), e k), do artigo 33.º pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do Conselho Pedagógico, representantes do pessoal não docente e dos pais/Encarregados de Educação;
5. As restantes regras de organização e funcionamento do Conselho Pedagógico são estabelecidas em regimento próprio, a elaborar e aprovar, por maioria, em reunião ordinária a realizar nos primeiros 30 dias do mandato do Conselho Pedagógico.

Artigo 23.º | Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD)

1. Integram a Secção de Avaliação do Desempenho Docente:
 - a. o Diretor, que preside;
 - b. quatro docentes, eleitos de entre os membros do Conselho Pedagógico.
2. Compete à Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico:
 - a. aplicar o sistema de avaliação do desempenho, tendo em consideração, designadamente, o Projeto Educativo do Agrupamento e o serviço distribuído ao docente;
 - b. calendarizar os procedimentos de avaliação;
 - c. conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados, nas dimensões previstas no artigo 4.º no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro;
 - d. acompanhar e avaliar todo o processo;
 - e. aprovar a classificação final, harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
 - f. apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
 - g. aprovar o Plano de Formação previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, sob proposta do avaliador.
3. Os objetivos fixados e os resultados a atingir pelo Agrupamento, no âmbito do respetivo Projeto

Educativo ou Plano de Atividades, são considerados pela Secção de Avaliação do Desempenho Docente, no estabelecimento de diretivas para uma aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho e ainda para validação das classificações que apresentem as menções de Excelente ou Insuficiente;

4. O membro da Secção de Avaliação do Desempenho Docente que exerça, também, funções de avaliador não pode intervir na emissão do parecer daquele órgão sobre a proposta de avaliação ou na apreciação da reclamação relativa ao docente que avaliou.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 24.º | Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento, nos termos definidos no Artigo 36.º do [Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril](#), republicado pelo [Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho](#).

Artigo 25.º | Composição

1. O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:
 - a. o Diretor, que preside;
 - b. o Subdiretor ou um dos Adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito;
 - c. o Chefe dos Serviços Administrativos, ou quem o substitua.

Artigo 26.º | Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas pelo Artigo 38.º inserido na legislação acima citada, compete ao Conselho Administrativo:
 - a. aprovar o Projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - b. elaborar o Relatório de Contas de Gerência;
 - c. autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
 - d. zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

Artigo 27.º | Funcionamento

1. O Conselho Administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros;
2. Na ausência de um dos elementos, a respetiva reunião será marcada para data oportuna;
3. De cada reunião é lavrada uma ata, da qual constará a data, hora, local, ordem de trabalhos e um resumo das deliberações tomadas e das informações prestadas:
 - a. o Chefe dos Serviços de Administração Escolar, secretário da reunião, elabora a ata que, após aprovação, será assinada por todos os elementos do Conselho.
4. As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso entre os elementos presentes ou, caso não seja possível, por maioria, tendo o presidente voto de qualidade. As deliberações/decisões que digam respeito aos restantes órgãos são, oportunamente, transmitidas pelo presidente do Conselho.

GARANTIA DO SERVIÇO PÚBLICO

Artigo 28.º | Dissolução de Órgãos

1. A todo o momento, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da

Educação, na sequência de processo de avaliação externa ou de ação inspetiva que comprove prejuízo manifesto para o serviço público ou manifesta degradação ou perturbação da gestão da escola, podem ser dissolvidos os respetivos órgãos de Direção, Administração e Gestão;

2. No caso previsto no número anterior, o despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação que determine a dissolução dos órgãos de Direção, Administração e Gestão designa uma Comissão Administrativa encarregada da gestão do Agrupamento de Escolas;

3. A Comissão Administrativa referida no número anterior é, ainda, encarregada de organizar novo procedimento para a constituição do Conselho Geral, cessando o seu mandato com a eleição do Diretor, a realizar no prazo máximo de dezoito meses, a contar da sua nomeação.

CAPÍTULO III Organização Pedagógica

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 29º | Definição

1. No âmbito da sua autonomia, o Agrupamento definiu as seguintes estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, que colaboram com o Diretor e com o Conselho Pedagógico, no sentido de assegurar a articulação curricular e a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, bem como promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente, no sentido da implementação do Projeto Educativo.

De acordo com o Artigo 43.º do [Decreto-Lei n. 137/2012, de 2 de julho](#), estas estruturas são:

a. Departamentos Curriculares:

I. da Educação Pré-Escolar;

⇒ do 1.º Ciclo;

⇒ dos 2.º e 3.º Ciclos;

a. Conselho de Diretores de Turma (2.º e 3.º ciclos);

b. Conselhos de Turma;

c. Conselho de docentes da Educação Pré-Escolar;

d. Conselho de docentes do 1.º ciclo:

⇒ por estabelecimento;

⇒ por ano de escolaridade;

e. Grupos Disciplinares;

f. Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico (S. A. D. D.);

g. Os Coordenadores de Grupos Disciplinares, nos 2.º e 3.º ciclos;

O Coordenador de Departamento poderá acumular o cargo com o da coordenação de uma das disciplinas do seu grupo de recrutamento ou de outra para cuja lecionação se encontre profissionalmente habilitado, salvo em condições especiais, de acordo com a lei.

2. Outras estruturas de Coordenação pedagógica do AEM:

a. Coordenação da Biblioteca Escolar;

b. Coordenação do Desporto Escolar;

c. Coordenação do Projeto de Educação para a Saúde;

d. Coordenação de Projetos e Atividades;

e. Coordenação da equipa Plano de Ação de Desenvolvimento Digital da Escola (P. A. D. D. E.);

f. Coordenação da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento;

- g. Coordenação da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (E. M. A. E. I.);
- h. Coordenação de Cidadania e Desenvolvimento;
- i. Coordenação da Educação Especial;
- j. Coordenação do Eco-Escolas.

A coordenação das estruturas referidas no ponto 2 é assegurada, sempre que possível, por professores de carreira que apresentem perfil adequado ao exercício das respetivas funções e por nomeação do Diretor.

Artigo 30.º | Funcionamento dos Departamentos Curriculares

1. Cada Departamento Curricular assegura a articulação pedagógica, a articulação e gestão curricular dos grupos de recrutamento e áreas disciplinares que nele estão representados, por deliberação da Escola, no âmbito da sua autonomia;
2. A articulação e gestão curriculares são asseguradas pelos Departamentos Curriculares, que devem promover a cooperação entre os docentes do Agrupamento, procurando - sem deixar de ter em linha de conta as aprendizagens essenciais a realizar pelos alunos em cada um dos anos de escolaridade ou ciclos de ensino - adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos;
3. A articulação e gestão curriculares, no que aos Departamentos diz respeito, é assegurada pelos seguintes Departamentos:
 - a. Educação Pré-Escolar;
 - b. 1º Ciclo;
 - c. Expressões;
 - d. Línguas;
 - e. Ciências Sociais e Humanas;
 - f. Matemática e Ciências Experimentais.
4. A coordenação do departamento deve ser assegurada de acordo com o previsto no Artigo 43.º do [Decreto-Lei n. 137/2012, de 2 de julho](#);
5. Os Coordenadores dos Departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo, por despacho fundamentado do Diretor;
6. Os Departamentos reúnem, por norma, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário (convocados pelos respetivos Coordenadores, por solicitação de um terço dos membros do Departamento ou, ainda, por convocatória do Diretor);
7. Os Grupos Disciplinares, bem como as Coordenações de Ano, reúnem, ordinariamente, duas vezes por semestre ou, extraordinariamente, sempre que haja necessidade para tal convocado pelo coordenador, por solicitação de um terço dos seus membros, ou pelo Diretor;
8. Com vista à adoção de medidas de pedagogia diferenciada e de reforço da articulação, os Conselhos de docentes podem incluir, ainda, outros docentes, designadamente de disciplinas ou áreas disciplinares de Apoio Educativo, de Educação Especial e das Atividades de Enriquecimento Curricular.

Artigo 31.º | Competências dos Departamentos Curriculares

1. Aos departamentos curriculares compete:
 - a. elaborar, ou atualizar, o respetivo Regimento Interno de funcionamento, nos primeiros 30 dias do seu mandato. Sempre que seja pertinente, o Departamento pode rever este regimento;
 - b. planificar de acordo com as Aprendizagens Essenciais, de modo a desenvolver as competências do PASEO;
 - c. elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade do grupo/turma ou de alunos;
 - d. coordenar a aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
 - e. propor os critérios de avaliação das respetivas disciplinas até à data do último Conselho Pedagógico

- do ano letivo;
- f. elaborar e avaliar o Plano Anual de Atividades, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo;
 - g. colaborar com o Conselho Pedagógico na conceção e apreciação dos Critérios de Avaliação, dos Projetos e na elaboração de propostas de documentos, nomeadamente o Projeto Educativo e o Regulamento Interno;
 - h. participar ativamente na troca de experiências, num espírito de cooperação com os outros docentes;
 - i. elaborar as provas de equivalência à frequência e demais provas a nível de escola;
 - j. gerir materiais e equipamentos próprios;
 - k. pronunciar-se sobre a proposta de adoção de manuais escolares das áreas disciplinares;
 - l. identificar necessidades de formação dos docentes;
 - m. analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

Artigo 32.º | Competências do Coordenador

1. Compete ao Coordenador:

- a. representar o respetivo departamento no Conselho Pedagógico, atuando como transmissor entre este órgão e o Departamento curricular;
- b. coordenar as atividades do Departamento, sendo-lhe atribuído a carga horária de 4 tempos, caso acumule esta função com a de Coordenador de Grupo Disciplinar;
- c. promover a articulação entre os Grupos disciplinares do Departamento;
- d. assegurar a observância das orientações curriculares e das planificações, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola e do Agrupamento;
- e. promover a articulação curricular com outras estruturas ou serviços do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- f. assegurar a participação do Departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo, bem como do Plano Anual de Atividades e do Regulamento Interno do Agrupamento;
- g. cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;
- h. coordenar e supervisionar o trabalho dos demais elementos do Departamento;
- i. propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- j. assegurar que os professores de cada Grupo Disciplinar reúnam, ordinariamente, duas vezes por semestre, para que cooperem e planifiquem as atividades pedagógicas e promovam a troca de experiências;
- k. desempenhar as funções de avaliador interno no âmbito da avaliação de desempenho dos docentes do seu departamento, nos termos previstos no Decreto-Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro, podendo subdelegar estas funções no Coordenador do Grupo Disciplinar;
- l. apresentar ao Diretor, no final de cada ano letivo, o relatório do trabalho desenvolvido.

Grupos Disciplinares

Artigo 33.º | Competências dos Grupos Disciplinares

- a. estabelecer a articulação vertical dos saberes e competências no âmbito da própria disciplina e a articulação horizontal entre as diferentes disciplinas;
- b. propor ao Departamento critérios para avaliação dos alunos, considerando os já consagrados pelo Agrupamento/Departamento;
- c. propor ao Departamento os manuais escolares para adoção;
- d. propor metodologias ativas e participativas, de acordo com os saberes e competências a

- desenvolver, tendo em vista a otimização das práticas educativas;
- e. promover a troca de experiências e o trabalho colaborativo entre os docentes que integram o Grupo Disciplinar;
- f. apresentar propostas para o Plano Anual de Atividades;
- g. apresentar a Planificação Anual da disciplina;
- h. indicar ao Diretor, sempre que solicitado, de entre os professores do grupo disciplinar, possíveis responsáveis pelas(os) instalações/equipamentos próprias(os) ou adstritas(os) ao(s) grupo(s) disciplinar(es), a quem competirá:
- I. organizar o inventário do material existente nas instalações e zelar pela sua conservação;
 - II. planificar o modo de utilização das instalações e propor a aquisição de novo material, equipamento, ouvidos os restantes professores do grupo;
 - III. elaborar relatório a apresentar ao Diretor, com conhecimento do respetivo Coordenador.

Artigo 34.º | Competências do Coordenador de Grupo Disciplinar

1. São competências do Coordenador de Grupo Disciplinar:
- a. coordenar e apoiar os trabalhos de planificação das atividades letivas e não letivas a longo, médio e curto prazo;
 - b. coordenar a elaboração de propostas da área disciplinar para a construção, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo da Escola, Plano Anual de Atividades e Regulamento Interno;
 - c. apresentar as necessidades de formação contínua dos professores da área disciplinar;
 - d. acolher e apoiar os novos professores;
 - e. fazer o levantamento das necessidades de material bibliográfico, audiovisual ou outro, propondo a consequente aquisição;
 - f. apresentar ao Coordenador do respetivo departamento curricular, até 30 de junho de cada ano, relatório de avaliação das atividades desenvolvidas;
 - g. proceder à avaliação de desempenho de docentes do Grupo Disciplinar, quando delegado pelo Coordenador de Departamento.

EMAEI

Artigo 35.º | Definição

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (E. M. A. E. I.), constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Artigo 36.º | Composição

ELEMENTOS PERMANENTES

1. Os elementos permanentes da Equipa serão designados anualmente pelo Diretor do Agrupamento, em conformidade com o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 54/2018 e da lei 116/2019:
- a. um dos docentes que coadjuva o Diretor – Adjunto do Diretor;
 - b. um docente de Educação Especial – Coordenador/a do Grupo de Educação Especial;
 - c. três membros do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino:
 - ⇒ Coordenador da Educação Pré-Escolar;
 - ⇒ Coordenador do 1.º CEB;

⇒ Coordenador do 2.º e 3.º CEB;

⇒ Psicólogo que coordena o Serviço de Psicologia e Orientação.

ELEMENTOS VARIÁVEIS

1. Em conformidade com o enquadramento legal vigente e considerando a realidade do Agrupamento de Escolas da Madalena são elementos variáveis os seguintes:

- a. o Diretor de turma/docente titular de grupo/turma do/a aluno/a;
- b. o/a Coordenador/a de estabelecimento;
- c. Outros docentes dos alunos ou outro docente de Educação Especial;
- d. um elemento da equipa de profissionais de saúde do agrupamento de centro de saúde ou das unidades locais de saúde (ACES/ULS);
- e. Pais ou Encarregados de Educação (E. E.);
- f. o aluno;
- g. técnicos especializados considerados relevantes para a análise da situação em causa;
- h. assistentes operacionais.

1. O/A Coordenador/a é designado/a pelo Diretor do Agrupamento, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI (em conformidade com o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 54/2018).

Artigo 37.º | Competências

São competências dos elementos permanentes da EMAEI:

- a. sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b. propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c. definir e implementar a forma de acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem;
- d. prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e. elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico, previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º (cf. Decreto lei 54/2018);
- f. acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (C. A. A.);
- g. analisar as identificações e decidir as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- h. solicitar mais informações ou documentos junto do/a responsável pela identificação da situação ou de outros elementos variáveis que intervenham com o aluno;
- i. deliberar sobre a necessidade de complementar os dados apresentados, podendo indicar observação e/ou avaliação por docente de Educação Especial, Psicologia ou outros, de acordo com os recursos e parcerias existentes no Agrupamento ou de encaminhamento para o exterior;
- j. definir grupos de trabalhos, atendendo à especificidade das situações;
- k. proceder ao registo de todos os casos encaminhados e analisados;
- l. facultar, a cada ano letivo, o acesso dos titulares de turma/D. T. à última versão dos documentos em formato digital;
- m. avaliar periodicamente (pelo menos uma vez por ano) o funcionamento da equipa e os resultados obtidos, com vista a adequar e/ou reformular a sua atuação, após reflexão crítica sobre as práticas;
- n. assegurar que as medidas propostas se coadunam com os recursos existentes para a sua implementação.
- o. elaborar documentos de apoio à compreensão do enquadramento legal, implementação de medidas, preenchimento documental e outros, de acordo com o exequível para as especificidades do Agrupamento de Escolas da Madalena;

Artigo 38.º | Competências do Coordenador

1. Compete ao/à Coordenador/a:

- a. identificar os elementos permanentes e variáveis referidos no artigo 2.º;
- b. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c. convocar os elementos permanentes e variáveis a participar em cada reunião;
- d. assegurar a participação dos Pais e Encarregados de Educação, nos termos do artigo 4º do Decreto-lei 54/2018, nomeadamente aquando da elaboração e avaliação do R. T. P., P. E. I., P. I. T. e sempre que necessário, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
- e. dirigir os trabalhos da EMAEI e assegurar a participação de todos os elementos;
- f. organizar dossiê com as monitorizações dos alunos com M. S. A. I. e definir a sua análise em reunião;
- g. tomar e dar conhecimento aos demais elementos de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;
- h. representar a equipa em reuniões para as quais seja solicitado, podendo, sob concordância do Diretor, delegar;
- i. exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno ou pela lei geral;
- j. promover a eficaz articulação entre os recursos organizacionais, outros recursos específicos que existam na comunidade e parcerias;
- k. promover o envolvimento de todos na:
 - a. definição de indicadores de sucesso/insucesso, eficácia e ineficácia de M. S. A. I.;
 - b. análise de sugestões de melhoria;
 - c. reflexão sobre as boas-práticas em curso.
- l. partilhar os relatórios da EMAEI com a direção/Diretor;
- m. participar em reuniões de direção que envolvam a definição de respostas e estratégias educativas e a análise de dados que visem a promoção do sucesso escolar, integração e inclusão social dos alunos, com vista a consertar as atuações, promovendo o envolvimento e participação ativa da EMAEI;
- n. o/a Coordenador/a pode delegar algumas destas tarefas noutra elemento permanente ou variável da EMAEI.

4. COORDENAÇÃO DE ESCOLA OU DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 39.º | Coordenador

1. A coordenação de cada estabelecimento de Educação Pré-Escolar E/ou de ensino é assegurada por um Coordenador:

- a. na escola-sede do agrupamento, bem como nos estabelecimentos que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções, não há lugar à designação de Coordenador.

2. O Coordenador é designado pelo Diretor, de entre os professores em exercício efetivo de funções na escola ou no estabelecimento de Educação Pré-Escolar. O Coordenador é designado pelo Diretor, de entre todos os docentes do quadro em exercício efetivo de funções no Agrupamento nos termos da legislação em vigor;

3. O mandato do Coordenador de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor. Se, por qualquer motivo, o Coordenador não puder cumprir o seu mandato, o Diretor designará um novo Coordenador, cujo mandato nunca poderá ultrapassar o período de tempo do mandato do

Diretor. Em qualquer momento do ano letivo, em requerimento do interessado, dirigido ao Diretor, devidamente fundamentado;

4. O Coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 40.º | Competências

1. Compete ao Coordenador de escola ou estabelecimento de Educação Pré-Escolar:
 - a. coordenar as atividades educativas, em articulação com o Diretor;
 - b. cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
 - c. convocar e coordenar reuniões de docentes do estabelecimento;
 - d. transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
 - e. promover e incentivar a participação dos Pais e Encarregados de Educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas;
 - f. zelar pelas condições de segurança e do material;
 - g. organizar o trabalho do pessoal não docente afeto à escola;
 - h. registar e comunicar as faltas do pessoal docente e não docente;
 - i. organizar, em caso de falta, a distribuição do serviço.

5. ESTRUTURAS DE ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GRUPO/TURMA

Artigo 41.º | Definição

1. Em cada escola, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada de acordo com o estipulado:
 - a. pelos educadores de infância, na Educação Pré-Escolar;
 - b. pelos professores titulares das turmas, no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - c. pelo Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, com a seguinte constituição:
 - I. os professores da turma;
 - II. dois representantes dos Pais e Encarregados de Educação (a serem eleitos na 1ª reunião realizada pelo Diretor de Turma);
 - III. dois representantes dos alunos – delegado e subdelegado.
2. Os conselhos de avaliação, de docentes no 1.º ciclo e de turma nos 2.º e 3.º ciclos, funcionam em conformidade com o Artigo 35.º da [Portaria n.º 223-A de 3 de agosto](#).

5.1 Coordenação de Grupo | Turma na Educação Pré-Escolar

Artigo 42.º | Competências

1. Compete ao educador titular de grupo da Educação Pré-Escolar:
 - a. planificar as atividades, de acordo com as orientações curriculares para a Educação Pré-Escolar, tendo em conta o nível de desenvolvimento das crianças;
 - b. promover as melhores condições de aprendizagem em articulação com a família;
 - c. zelar pela supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das atividades de animação socioeducativas;
 - d. promover o desenvolvimento pessoal, social e cívico da criança com base em experiências de vida numa perspetiva de educação para a cidadania;

- e. fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
- f. contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
- g. estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
- h. desenvolver a expressão e a comunicação através de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- i. despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- j. proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente, no âmbito da saúde individual e coletiva;
- k. proceder à despistagem de inaptações, deficiências e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;
- l. incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade;
- m. divulgar o Regulamento Interno junto dos Pais e Encarregados de Educação;
- n. promover a articulação com o 1.º ciclo do Ensino Básico, nomeadamente, na partilha de informações no início de cada ano letivo, de modo a alcançar uma adequada transição entre os dois níveis de ensino;
- o. coordenar a implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão propostas no Relatório Técnico-Pedagógico conforme o n.º 10 do Art.º 21.º do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho.

5.2 Titularidade de Turma no 1.º Ciclo do Ensino Básico

Artigo 43.º | Competências

1. Compete ao professor titular de turma de 1.º Ciclo:
 - a. analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e de aprendizagem;
 - b. elaborar um Plano Curricular de Turma (P. C. T.) que deve integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto da turma e que se destinam a promover a melhoria das condições de aprendizagem e da articulação escola/família/meio;
 - c. assegurar a adoção de estratégias coordenadas, relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares;
 - d. planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
 - e. assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
 - f. identificar as necessidades específicas dos alunos, promovendo a articulação com todos os intervenientes no processo;
 - g. coordenar a implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão propostas no Relatório Técnico-Pedagógico conforme o n.º 10 do Art.º 21.º do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho;
 - h. conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
 - i. acompanhar a progressão das atividades inerentes à concretização dos projetos;

- j. proceder à avaliação dos projetos;
- k. dar parecer, quando solicitado ou por iniciativa própria, sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma digam respeito;
- l. analisar situações de insucesso e/ou indisciplina ocorridas com alunos da turma e colaborar no estabelecimento de medidas de apoio que julgar ajustadas;
- m. relatar, cumprindo o legislado a este respeito, ocorrências de carácter disciplinar ao/à Coordenador/ade estabelecimento;
- n. acompanhar o aluno na execução de medida corretiva e/ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo articular a sua atuação com os Pais e Encarregados de Educação, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida;
- o. elaborar e preservar o Processo Individual do Aluno (PIT), facultando apenas a sua consulta aos respetivos Pais e Encarregados de Educação;
- p. colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade;
- q. zelar pela supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- r. promover a articulação com o 2.º Ciclo do Ensino Básico, nomeadamente, na partilha de informações no início de cada ano letivo, de modo a alcançar uma adequada transição entre os dois níveis de ensino;
- s. promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa, mantendo os alunos e Encarregados de Educação informados da sua existência;
- t. divulgar o Regulamento Interno, os critérios de avaliação, os conteúdos programáticos, a calendarização dos momentos de avaliação junto dos alunos e dos Pais e Encarregados de Educação;
- u. promover a eleição do delegado e do subdelegado de turma no início do ano letivo;
- v. receber semanalmente os Pais e Encarregados de Educação, até à penúltima semana de aulas de cada período;
- w. assegurar a articulação entre os professores da turma e os alunos, pais ou Encarregados de Educação;
- x. promover a participação e o envolvimento de pais ou Encarregados de Educação no processo escolar do aluno nomeadamente, reunindo em assembleia com os pais, ordinariamente uma vez por período e extraordinariamente sempre que necessário;
- y. informar o Encarregado de Educação, pelo meio mais expedito, quando for atingido o número de faltas correspondente a duas semanas no 1.º Ciclo do Ensino Básico, com o objetivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar;
- z. comunicar à Coordenadora de estabelecimento quando se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, que irá informar a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do excesso de faltas do aluno, sempre que a gravidade especial da situação o justifique;
- aa. promover a eleição dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação da turma.

5.3. Conselhos de Turma nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

Artigo 44.º | Definição

O Conselho de Turma é o órgão de organização, acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e da articulação entre a escola e as famílias.

Artigo 45.º | Composição

1. O Conselho de Turma é composto por:
 - a. todos os docentes da turma;
 - b. dois representantes dos Pais e Encarregados de Educação da turma;
 - c. dois representantes dos alunos, no caso do 2.º e 3.º Ciclo;
 - d. um representante dos Serviços de Psicologia e Orientação e/ou de Educação Especial, sempre que existam alunos que beneficiem do acompanhamento por este órgão e/ou com medidas seletivas e/ou adicionais, quando convocado.
2. Para coordenar o trabalho do Conselho de Turma, o Diretor designa um Diretor de Turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro do Agrupamento;
3. Nas reuniões do Conselho de Turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes e, nas situações previstas por lei, o professor de Educação Especial e/ou Psicólogo escolar.

Artigo 46.º | Competências

1. Compete ao Conselho de Turma:
 - a. analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
 - b. analisar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos, colaborando com os serviços de apoio existentes no Agrupamento nos domínios psicológico e socioeducativo, de forma a superar as dificuldades;
 - c. assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas (M. S. A. I. - Medidas Universais, Seletivas e Adicionais), aplicando o estabelecido no Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho;
 - d. articular as atividades dos professores da turma com as dos Departamentos Curriculares, designadamente no que se refere ao planeamento e coordenação de atividades interdisciplinares a nível da turma;
 - e. elaborar um Plano Curricular de Turma que deve integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto da turma e que se destinam a promover a melhoria das condições de aprendizagem e da articulação escola/família/meio;
 - f. dar parecer, quando solicitado ou por iniciativa própria, sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma digam respeito;
 - g. acompanhar a progressão das atividades inerentes à concretização de projetos, convocando para o efeito as reuniões que se tornarem necessárias;
 - h. colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade;
 - i. aprovar as propostas de avaliação apresentadas por cada professor da turma, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho Pedagógico;
 - j. analisar situações de insucesso e/ou indisciplina, ocorridas com alunos da turma e colaborar no estabelecimento de medidas (de apoio/ disciplinares) que julgar ajustadas;
 - k. acompanhar atividades de complemento do currículo proposto (ex. Clubes);
 - l. preparar a informação adequada, a disponibilizar aos Pais e Encarregados de Educação, relativa ao processo de aprendizagem, avaliação, assiduidade, pontualidade e comportamento dos alunos;

- m. promover a articulação entre o ciclo cessante e o seguinte, nomeadamente, na partilha de informações no início de cada ano letivo, de modo a alcançar uma adequada transição entre os diferentes níveis de ensino.

Artigo 47.º | Funcionamento

1. O Conselho de Turma reúne obrigatoriamente duas vezes por semestre, de acordo com o calendário estabelecido pela escola e extraordinariamente sempre que necessário, sendo presidido pelo Diretor de Turma;
2. Nas reuniões do Conselho de Turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes:
 - a. para efeitos de avaliação dos alunos, o Conselho de Turma é constituído por todos os professores da turma, sendo o seu presidente o Diretor de Turma;
 - b. nos Conselhos de Turma, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio educativo ou entidades cuja contribuição o Conselho Pedagógico considere conveniente;
 - c. a deliberação final quanto à classificação a atribuir em cada disciplina é da competência do Conselho de Turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno;
 - d. as deliberações do Conselho de Turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso;
 - e. no caso de recurso à votação, todos os membros do Conselho de Turma votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação;
 - f. a deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do Conselho de Turma voto de qualidade, em caso de empate;
 - g. na ata da reunião de Conselho de Turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.
3. No desenvolvimento da sua autonomia, o Agrupamento pode designar professores tutores para acompanhamento do processo educativo dos alunos;
4. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação que integram o Conselho de Turma são eleitos, por escrutínio secreto, na primeira reunião do ano letivo dos Encarregados de Educação com o Diretor de turma ou com quem suas vezes fizer;
5. O funcionamento do Conselho de Turma obedece ao previsto no Código do Procedimento Administrativo;
6. Quando a reunião não se puder realizar, por falta de quórum ou por indisponibilidade de elementos de avaliação, deve ser convocada nova reunião, no prazo máximo de 48 horas, para a qual cada um dos docentes deve previamente disponibilizar, ao Diretor da escola, os elementos de avaliação de cada aluno;
7. Nas situações previstas no número anterior, o Diretor de turma, nos 2.º e 3.º Ciclos, ou quem o substitua, apresenta ao respetivo conselho os elementos de avaliação previamente disponibilizados;
8. O parecer e as deliberações das reuniões dos conselhos de avaliação devem resultar do consenso dos professores que as integram.

Artigo 48.º | Diretor de Turma [Definição]

1. O Diretor de Turma é um docente da turma, nomeado pelo Diretor, preferencialmente, um docente pertencente ao quadro do Agrupamento, tendo em conta o seu perfil, a sua competência pedagógica e a capacidade de relacionamento para coordenar o trabalho de turma e orientar os alunos;

2. O Diretor de Turma deve ser preferencialmente um professor que leciona à totalidade dos alunos da turma;
3. Sempre que possível, o Diretor nomeará como Diretor de Turma o/a docente que no ano anterior tenha exercido tais funções na turma a que pertenceram os mesmos alunos;
4. O Diretor de Turma, enquanto Coordenador do plano de trabalho da turma, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe promover a articulação entre a intervenção dos professores da turma e dos Pais ou Encarregados de Educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 49.º | Competências do Diretor de Turma

1. Compete ao Diretor de Turma:

1. presidir às reuniões do Conselho de Turma;
2. promover, junto do Conselho de Turma, a realização de ações em conformidade com o Projeto Educativo do Agrupamento, numa perspetiva de envolvimento dos Encarregados de Educação e de abertura à comunidade;
3. coordenar o Plano Curricular de Turma, assegurando a adoção de estratégias coordenadas com os docentes da turma, adequando atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho, à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno, bem como criando condições para a realização de atividades interdisciplinares;
4. promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos e fomentando a participação dos Pais e Encarregados de Educação, na concretização de ações para orientação e acompanhamento;
5. articular com os docentes de apoio/tutoria e os Serviços de Psicologia e Orientação e de Ação Social Escolar;
6. promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa, mantendo os alunos e Encarregados de Educação informados da sua existência;
7. promover a eleição dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação da turma;
8. divulgar junto dos Pais e Encarregados de Educação o calendário escolar com a calendarização dos momentos de avaliação;
9. proceder à análise e aceitação da justificação de faltas dos alunos;
10. solicitar ao Encarregado de Educação ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, informar o Diretor da necessidade de contactar qualquer entidade que possa contribuir para o correto apuramento dos factos, sempre que tal se justifique;
11. comunicar ao Encarregado de Educação pelo meio mais expedito, via email, telefonicamente ou por via postal, a existência de faltas injustificadas do aluno;
12. informar o Encarregado de Educação ou o aluno maior de idade, pelo meio mais expedito, quando for atingido o número de faltas correspondente ao dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina, com o objetivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar;
13. comunicar ao Diretor quando se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, que irá informar a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco do excesso de faltas do aluno, sempre que a gravidade especial da situação o justifique;
14. acompanhar o aluno na execução de medida corretiva e/ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo articular a sua atuação com os Pais e Encarregados de Educação e com os professores da

- turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida;
15. elaborar e preservar o Processo Individual do Aluno, facultando a sua consulta apenas aos professores da turma, aos respetivos pais ou Encarregados de Educação e ao aluno maior de idade;
 16. divulgar o Regulamento Interno junto dos alunos e Pais ou Encarregados de Educação;
 17. relatar, cumprindo o legislado a este respeito, ocorrências de carácter disciplinar ao Diretor;
 18. assegurar a participação dos alunos, professores, Pais ou Encarregados de Educação na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação de situações de insucesso escolar e/ou de carácter disciplinar;
 19. coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
 20. diligenciar no sentido de obter a autoavaliação dos alunos no Ensino Básico;
 21. presidir às reuniões do Conselho de Turma;
 22. coordenar a elaboração das medidas de recuperação dos alunos, e manter informados os respetivos Encarregados de Educação;
 23. assegurar e acompanhar a implementação das medidas de suporte à aprendizagem e inclusão (MSAI) definidas para os alunos;
 24. assumir a responsabilidade pela implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão propostas no Relatório Técnico-Pedagógico e/ou Plano Educativo Individual (PEI), conforme a legislação vigente;
 25. participar na elaboração do relatório circunstanciado no final do ano letivo, dos alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (MSAI);
 26. promover a eleição do delegado e do subdelegado de turma no início do ano letivo;
 27. receber semanalmente os Pais e Encarregados de Educação, até à penúltima semana de aulas de cada semestre;
 28. indicar os alunos da turma, com comportamentos meritórios, para o Quadro de Honra e Quadro de Mérito, de acordo com os critérios definidos no presente Regulamento Interno;
 29. participar nas tarefas inerentes à receção dos alunos e em outras atividades pontuais em que seja necessário apoiar ou acompanhar a turma;
 30. promover a participação e o envolvimento de pais ou Encarregados de Educação no processo escolar do aluno nomeadamente, reunindo em assembleia com os pais, ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário;
 31. apresentar ao Diretor um Relatório Global, no final do ano, do trabalho desenvolvido.

Artigo 50.º | Mandato

1. A nomeação do Diretor de Turma é anual mas, sempre que possível, deve ser assegurada a continuidade pedagógica até final de ciclo;
2. Caso o Diretor de Turma se encontre impedido de exercer funções, o Diretor nomeará outro docente da turma para o substituir, sendo-lhe concedidas as respetivas horas de redução, de acordo com a lei em vigor.

5.4 CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA

Artigo 51.º | Composição

1. O Conselho de Diretores de Turma é uma estrutura de coordenação da atividade de todos os Diretores de Turma;
2. O Conselho de Diretores de Turma é constituído pela totalidade dos Diretores de turma.

Artigo 52.º | Competências

1. Compete ao Conselho de Diretores de Turma:
 - a. colaborar na definição da orientação pedagógica do Agrupamento;
 - b. colaborar na elaboração/revisão do Projeto Educativo, do Regulamento Interno do Agrupamento e na elaboração do Plano Anual e Plurianual de Atividades;
 - c. elaborar o regimento de organização e funcionamento do Conselho de Diretores de Turma.

Artigo 53.º | Funcionamento

O Conselho de Diretores de Turma reúne, ordinariamente, no período que antecede o início do ano escolar e a realização de Conselhos de Turma de avaliação intercalar e de final de semestre. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pelo Diretor.

Artigo 54.º | Mandato

1. O Conselho de Diretores de Turma é coordenado por um Coordenador (2.º e 3.º ciclos) designado pelo Diretor;
2. O mandato do Coordenador dos Diretores de Turma tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor;
3. O Coordenador dos Diretores de Turma pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor;
4. Por designação do Diretor, o Coordenador dos Diretores de Turma será o representante dos Coordenadores dos Diretores de turma e, nessa qualidade, terá assento em Conselho Pedagógico.

Artigo 55.º | Competências do Coordenador dos Diretores de Turma

1. Compete ao Coordenador dos Diretores de Turma:
 - a. presidir às reuniões do Conselho de Diretores de Turma;
 - b. elaborar o regimento interno a ser aprovado pelo Conselho de Diretores de Turma;
 - c. promover a execução das orientações do Conselho Pedagógico visando a formação dos professores e a realização de ações que estimulem a interdisciplinaridade;
 - d. propor e planificar formas de atuação junto dos Pais e Encarregados de Educação;
 - e. promover a interação entre a Escola e a Comunidade;
 - f. cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com outros órgãos/estruturas de coordenação e supervisão na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - g. elaborar o Relatório Global, no final do ano, do trabalho desenvolvido a apresentar ao Diretor.

6. EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO

Artigo 56.º | Definição

A autoavaliação das instituições públicas figura como barómetro para aferir o desenvolvimento das estruturas que as integram, neste caso a escola e todas as suas valências.

No sentido de capacitar esta organização de meios técnicos, profissionais e procedimentos capazes de promover o espírito de cidadania e aprendizagem, este Agrupamento faz a auscultação regular da ação ensino/aprendizagem junto da comunidade educativa.

Para tal, existe, no Agrupamento de Escolas da Madalena, uma equipa de autoavaliação que, anualmente, desencadeia vários procedimentos intercalares, sequentes e articulados entre si, norteados pelos princípios orientadores e os objetivos disponibilizados pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC), em outubro de 2023, que culminam na elaboração de um relatório final anual abrangente.

Artigo 57.º | Composição

Os elementos que compõem esta equipa de autoavaliação são nomeados pelo Diretor.

Capítulo IV -RECURSOS ESPECÍFICOS DE APOIO À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

1.SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO (S. P. O.)

Artigo 58.º | Definição

O S. P. O. constitui uma estrutura de apoio educativo, dos serviços técnico-especializados, que desenvolve a sua ação nos diferentes níveis de educação e ensino e tem como objetivo primordial promover o desenvolvimento integral do aluno em contexto escolar. Ver Regimento do S. P. O..

Artigo 59.º | Composição

1. O S. P. O. é composto por uma psicóloga efetiva e por psicólogos que venham a ser contratados;
2. O S. P. O. será coordenado pelo Psicólogo efetivo, que também tem representação na EMAEI e na articulação com entidades externas (C. P. C. J., Tribunais, etc...).

Artigo 60.º | Competências

1. O S. P. O. orienta a sua prática profissional pelo Decreto-Lei 190/91 de 17 de maio, legislação que define o Serviços de Psicologia e Orientação como uma unidade especializada de apoio educativo, integrada na rede escolar, que desenvolve a sua ação nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e dos ensinos básicos e secundário e com base no Referencial Técnico para os Psicólogos Escolares.
2. O S. P. O. desenvolve a sua ação nos seguintes domínios:
 - a. apoio psicológico e psicopedagógico;
 - b. apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade escolar/educativa;
 - c. orientação escolar e profissional/orientação de carreira.
3. São alvos de intervenção do S. P. O., alunos e agentes educativos significativos na vida do aluno, como professores, Pais/Encarregados de Educação, assistentes técnicos e operacionais ou outros;
4. A atividade e os objetivos do S. P. O. são definidos de acordo com os normativos legais em vigor e os documentos orientadores do Agrupamento de Escolas da Madalena.

2. EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 61.º | Composição

A equipa é composta por três elementos.

Artigo 62.º | Competências

1. São desenvolvidas pelos Docentes de Educação Especial e/ou Técnicos Especializados;
2. a consultadoria é efetuada junto dos docentes: Educadores de Infância, Professores Titulares (1.º CEB), professores das disciplinas (2.º e 3.º C. E. B.) e Diretores de Turma;
3. a intervenção do docente de Educação Especial realiza-se de acordo com duas vertentes: uma relativa ao trabalho colaborativo com os diferentes intervenientes no processo educativo dos alunos e outra relativa ao apoio direto prestado aos alunos que terá, sempre, um caráter complementar ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou em outros contextos educativos.

3. Coordenador de Educação Especial

Artigo 63.º | Competências

- a. sensibilizar os seus pares para o funcionamento da EMAEI e para o papel dos docentes de Educação Especial;
- b. realizar observação e avaliação pedagógica quando solicitado pela EMAEI, assegurando o consentimento escrito dos Encarregados de Educação; podendo delegar esta tarefa no docente de Educação Especial que acompanhe o aluno e/ou turma;
- c. colaborar na elaboração de R. T. P., P. E. I., P. I. T. e demais documentação inerente, nas situações dos alunos com M. S. A. I. (ex: Adaptações Curriculares Significativas, Planos de Desenvolvimento, etc...), podendo delegar nos docentes de Educação Especial que intervêm na situação;
- d. articular a consultadoria com a atividade de outros intervenientes na situação em análise;
- e. realizar consultadoria a docentes, efetuando o respetivo registo;
- f. enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem,
- g. na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, aprendizagem e reforço das aprendizagens, apoio psicopedagógico;
- h. na gestão de ambientes de sala de aula, adaptação de recursos e materiais, adequação de metodologias de ensino e aprendizagem, avaliação das aprendizagens;
- i. na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão;
- j. promover o trabalho colaborativo com os diferentes intervenientes no processo educativo dos alunos, sempre com carácter complementar ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou em contextos educativos;
- k. colaborar na constituição de grupos de alunos consoante as suas necessidades e potencialidades.

Centro de Apoio à Aprendizagem (C. A. A.)

Artigo 64.º | Definição

1. O C. A. A. é uma estrutura organizacional agregadora de recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola, com vista à promoção do sucesso escolar dos alunos com medidas de suporte à aprendizagem e inclusão (M. S. A. I.).
2. Insere-se num contínuo de respostas educativas e estrutura-se em dois eixos de intervenção:
 - a. trabalho colaborativo e consultadoria com todos os docentes titulares de grupo/turma;
 - b. complementaridade, com carácter subsidiário, ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos.

Artigo 65.º | Equipa

O Diretor nomeia, anualmente, os docentes que integram a equipa do C. A. A..

Artigo 66.º | Competências

1. O C. A. A., em articulação com as demais estruturas e serviços da escola, tem como objetivos gerais:
 - a. apoiar a inclusão das crianças e alunos no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
 - b. promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
 - c. promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

2. Os objetivos específicos são:
 - d. promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
 - e. apoiar os docentes da turma a que os alunos pertencem;
 - f. apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
 - g. desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
 - h. promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
 - i. apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

BIBLIOTECA ESCOLAR

Artigo 67.º | Definição

A Biblioteca é uma estrutura fundamental de orientação educativa que concorre para a prossecução dos princípios e valores contemplados neste regulamento. Desempenha um papel central nos domínios da leitura e da literacia da informação, no aprofundamento do conhecimento e da cultura, constituindo-se como polo dinamizador da comunidade educativa nessas áreas.

Bibliotecas no Agrupamento:

- a. o agrupamento dispõe de duas bibliotecas integradas na Rede de Bibliotecas Escolares (RBE): uma na Escola Básica da Madalena (Escola-Sede), integrada na RBE em 2001|2002, e outra, na Escola EB 1 |JI da Pena, integrada na RBE em 2009|2010;
- b. a gestão das duas bibliotecas é feita por um professor bibliotecário que tem assento no Conselho Pedagógico.

Equipa de apoio às bibliotecas

A equipa de apoio às Bibliotecas é composta, no mínimo, por quatro docentes (um dos quais é o Professor Bibliotecário), nomeados pelo Diretor, nos termos da lei.

Artigo 68.º | Competências e funcionamento

As competências e o funcionamento da Biblioteca estão previstos em regulamento próprio, constante no ANEXO ao presente regulamento.

Capítulo V

AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Artigo 69.º | Âmbito e objetivos da avaliação

1. A avaliação dos alunos incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos e tem como referência as Aprendizagens Essenciais em vigor para as diversas áreas disciplinares e não disciplinares no 1.º ciclo e disciplinas nos 2.º e 3.º ciclos, de acordo com o previsto na Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto;
2. A avaliação aplica-se a todos os alunos das Escolas que constituem o Agrupamento e visa:
 - a. Fornecer ao professor, aos alunos, aos Encarregados de Educação e aos restantes intervenientes no processo educativo informação sobre a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades por parte de cada aluno;
 - b. Permitir, face às dificuldades evidenciadas e tendo em vista o sucesso educativo, orientar/ajustar

os processos de ensino aos estilos de aprendizagem dos alunos:

- I. compete ao órgão de direção da escola, sob proposta do professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou do Diretor de turma, nos restantes ciclos, com base nos dados da avaliação, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.
- c. Certificar os conhecimentos e capacidades adquiridas pelo aluno no final de cada ano de escolaridade/ciclo à saída do ensino básico;
- d. Contribuir, por via dos resultados, para aperfeiçoar/melhorar a qualidade do serviço prestado.

Artigo 70.º | Intervenientes e suas competências

1. Intervêm no processo de avaliação, de acordo com a legislação citada, designadamente:
 - a. o professor;
 - b. o aluno;
 - c. o Conselho de Docentes, ou o Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos;
 - d. os órgãos de gestão da escola;
 - e. o Encarregado de Educação;
 - f. o docente de Educação Especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno;
 - g. a administração educativa.
2. A avaliação é da responsabilidade dos professores, do Conselho de Turma nos 2.º e 3.º ciclos, dos órgãos de direção da escola, assim como dos serviços ou entidades designadas para o efeito;
3. O envolvimento dos alunos e dos Encarregados de Educação no processo de avaliação materializa-se nos seguintes termos:
 - a. cada aluno realiza, no final de cada semestre (exceto nos 1.º e 2.º anos de escolaridade), a sua autoavaliação global, mediante recurso a ficha específica. Sempre que pedagogicamente justificável, a autoavaliação é passível de também poder ser aplicada a uma ou outra disciplina. Esse(s) registo(s), se se revelar(em) pertinente(s), deve(m) constar do respetivo processo individual;
 - b. no que se refere aos Encarregados de Educação:
 - I. através da participação dos seus representantes nos Conselhos de Turma em que está prevista a sua presença, a saber:
 - i. Conselho de Turma destinado à apreciação/apresentação de propostas para o plano de atividades da turma;
 - ii. Conselhos de Turma intercalares;
 - iii. outros para os quais tenham sido convocados.
 - II. através da sua própria participação nas reuniões plenárias, tenham sido calendarizadas pela direção do Agrupamento, com o propósito de serem informados sobre o desenvolvimento da aprendizagem dos seus educandos, ou convocadas pelo Professor Titular de Turma/Diretor de Turma;
 - III. através de encontros pessoais com o Professor Titular de Turma/ Diretor de Turma, em horário a publicitar no início de cada ano letivo, tendo em vista, designadamente:
 - i. concertar e/ou partilhar estratégias entre a escola e a família, para que possam ser colmatadas dificuldades;
 - ii. inteirar-se do modo como está a ser eventualmente executado/cumprido algum plano de acompanhamento pedagógico personalizado (P. A. P. P.);
 - iii. declarar a (não) concordância com a frequência do Apoio Educativo, ou outro tipo de apoios que a escola venha a oferecer para o seu educando;
 - IV. através de um acompanhamento contínuo e sistemático do desempenho do seu

educando;

V. através da possibilidade de, decorrida a avaliação do aluno, no final do 2º semestre, poder ser solicitado pedido de revisão das deliberações, de acordo com a legislação em vigor (artigo.37.º da Portaria n.º 223-A de 3 de agosto).

- c. Uma vez aprovados, os critérios de avaliação passam a constituir referenciais comuns ao nível do agrupamento, competindo ao professor titular de turma, no 1º ciclo, e ao conselho de turma, no 2º e 3º ciclo, a sua operacionalização.

Artigo 71.º | Processo Individual do Aluno

1. O percurso escolar do aluno deve ser documentado, de forma sistemática, num dossiê individual, que o acompanha ao longo de todo o ensino básico e proporciona uma visão global do seu processo de desenvolvimento integral, facilitando o acompanhamento e intervenção adequados dos professores, Encarregados de Educação e, eventualmente, outros técnicos envolvidos no processo de aprendizagem;

2. A construção do dossiê previsto no número anterior é da responsabilidade do Professor Titular de Turma, no 1.º ciclo, e do Diretor de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos, acompanhando, obrigatoriamente, o aluno sempre que este mude de estabelecimento de ensino;

3. No Processo Individual do Aluno (P. I. A.) devem constar os documentos previstos no artigo n.º 4 da Portaria 223-A/2018 de 3 de agosto:

- a. todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no artigo 85.º do presente Regulamento - efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas;
- b. outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno, designadamente as relativas a comportamentos meritórios.

6. Têm acesso ao Processo Individual do Aluno, além do próprio, os Pais ou Encarregados de Educação, quando aquele for menor, o Professor Titular da Turma ou o Diretor de Turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar;

7. Podem ainda ter acesso ao Processo Individual do Aluno, mediante autorização do Diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao Diretor;

8. A consulta do Processo Individual do Aluno deverá ser efetuada na presença do Professor Titular de Turma/Diretor de Turma, o que implica uma calendarização prévia do dia e local onde o processo pode ser consultado;

9. As informações contidas no Processo Individual do Aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Capítulo VI

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

1. ALUNOS

1.1. DIREITOS

Artigo 72.º

O Direito de ser respeitado, cuidado e amado por todos os educadores, é, desde logo, um direito universal de cada criança.

Por outro lado, o direito à educação e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e

sucesso escolares, consagrado na Constituição da República Portuguesa, compreende direitos dos alunos referentes a diversas vertentes da vida escolar que importa explicitar, de acordo com o previsto na Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 73.º | Participação na Vida Escolar

1. Todo o jovem tem Direito a frequentar as escolas do Agrupamento se, a par da concordância com o seu Projeto Educativo, e sempre que a procura exceda a capacidade de oferta, a residência ou local de trabalho do pai/mãe ou Encarregado de Educação se localizar na área de influência da escola, entendendo-se por “área de influência da escola” a definida pela Direção Regional, em articulação com a direção do Agrupamento.

a. o Encarregado de Educação terá, para tal, que fazer prova da sua morada ou local de trabalho.

I. casos de falsas declarações, da morada ou do local de trabalho, darão lugar à transferência do aluno, quando se detetar a fraude;

II. desde que haja vaga nas turmas, outros alunos, não residentes na Madalena poderão frequentar as escolas do Agrupamento, aplicando-se como critérios de seleção o percurso escolar do aluno, a proximidade de residência e a situação socioeconómica do agregado familiar.

2. Uma vez matriculado, todo o aluno tem Direito a:

a. ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

b. usufruir do ensino e de uma educação de qualidade, de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;

c. escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou quando menor, através dos seus pais ou Encarregados de Educação, do Projeto Educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;

d. ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

e. ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

f. usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;

g. beneficiar, no âmbito dos serviços de Ação Social Escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;

h. usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;

i. beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

j. ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;

k. ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou

- manifestado no decorrer das atividades escolares;
- l. ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
 - m. participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo Projeto Educativo, bem como na elaboração do Regulamento Interno;
 - n. eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do Regulamento Interno da escola;
 - o. ser representado pelo seu delegado e/ou subdelegado de turma perante o professor titular da turma, o Diretor de turma, o Conselho de turma (à exceção dos que se destinam à avaliação sumativa), ou outras instâncias;
 - p. solicitar ao seu delegado e/ou subdelegado a realização de reuniões da turma com o respetivo Diretor de Turma, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas;
 - l. os pedidos de reunião devem ser subscritos por dois terços dos alunos da turma e requerido(s) com o prazo de, pelo menos, 48 horas.;
 - q. solicitar ao Diretor de turma a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos na reunião da turma;
 - r. apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, Diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
 - s. organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
 - t. ser informado sobre o Regulamento Interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
 - u. participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo Regulamento Interno;
 - v. participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
 - l. no final de cada semestre, deverá ser preenchida uma ficha síntese de autoavaliação acerca do respetivo percurso evolutivo, a incluir no respetivo processo individual;
 - w. beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;
 - x. a fruição dos direitos consagrados nas alíneas g), h) e u) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Regulamento Interno.

Artigo 74.º | Atividades Escolares

Em matéria de atividades escolares, são, ainda, Direitos dos alunos:

1. Receber uma adequada formação nas vertentes humanista, cultural, cívica e científica;
2. Participar nas aulas e em todas as atividades que promovam a sua formação e a plena ocupação do tempo escolar;
3. Ser informado sobre a sua avaliação;
4. Ser orientado e acompanhado na sua vida escolar pelo Professor Titular da Turma ou pelo Diretor de

Turma, pelo professor tutor (quando tal se julgar conveniente), pelos demais professores, pelos Pais ou Encarregados de Educação e por outros membros da Comunidade Educativa;

5. Solicitar as informações de que necessite e informar o professor titular da turma ou o Diretor de Turma sobre eventuais problemas que lhe surjam na sua vida escolar, a fim de ser ajudado;

6. Participar no Conselho de Turma Disciplinar, no 2.º e 3.º ciclos, sempre que se justifique e que para tal venham a ser convocados;

7. Usufruir dos espaços e dos meios existentes na Escola.

Artigo 75.º | Material Escolar

São também Direitos dos alunos:

1. Beneficiar, no âmbito dos serviços de Ação Social Escolar, de um sistema de apoios que permitam superar carências socioeconómicas e, como tal, proporcionem uma efetiva igualdade de oportunidades, e que se materializam, designadamente, no fornecimento do/de:

a. cartão de estudante;

c. manuais e material escolar, de acordo com o escalão em que foi integrado, face à legislação em vigor.

Artigo 76.º | Serviços, Espaços e Equipamentos

São ainda Direitos dos alunos:

1. Dispor de espaços confortáveis, acolhedores, limpos e arrumados;

2. Ser atendido com respeito nos diversos serviços da Escola;

3. Utilizar os espaços escolares para o fim a que se destinam;

4. Dispor de espaços de lazer e de ocupação de tempos livres;

5. Ser informado do Regulamento de cada serviço e espaço escolar;

6. Ter um ambiente calmo e seguro, que facilite a realização das atividades escolares;

7. Dispor do seu equipamento eletrónico pessoal, apenas nos intervalos, ou mediante autorização do professor, em sala de aula.

Artigo 77.º | Seguro Escolar

1. O seguro escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar;

2. Considera-se acidente escolar o que ocorra durante as atividades programadas pela escola (curriculares, de complemento curricular e/ou extracurriculares) ou no percurso casa–escola–casa, dentro do período considerado necessário para o aluno efetuar esse percurso;

3. Não se encontram abrangidas na cobertura do seguro escolar as seguintes situações:

a. o acidente que resultar de violência exercida por outrem ou de outras situações que impliquem a responsabilidade de terceiros;

b. deslocação no trajeto habitual casa–escola–casa em veículo com ou sem motor;

c. as ocorrências que se verifiquem no trajeto habitual casa–escola–casa, quando o aluno se desloque acompanhado pelo Encarregado de Educação ou por quem foi incumbido desse acompanhamento.

3. O Regulamento do Seguro Escolar, nomeadamente no que respeita ao seu âmbito, garantias, assistência médica e medicamentosa e indemnizações, encontra-se consagrado em legislação própria, que pode ser consultada nos serviços administrativos, durante as horas de expediente, ou na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 78.º | Participação na Vida Escolar

O direito à educação e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares implica, por parte dos alunos, a óbvia obrigatoriedade de não desperdiçar o esforço feito pelo país com vista a garantir esse mesmo direito. Como tal, os alunos têm, de igual modo, um conjunto de Deveres correspondentes a diferentes níveis da vida escolar.

São Deveres dos alunos:

1. Cumprir integralmente o Regulamento Interno, subscrevendo declaração anual de aceitação e de compromisso ativo, depois de subscrevida pelo seu Encarregado de Educação;
2. Tratar com correção todos os elementos da Comunidade educativa;
3. Apresentar-se na sua Escola e nas aulas com aspeto cuidado e limpo;
4. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da Comunidade educativa;
5. Cumprir as regras que regulam o modo de estar em aula definidas pelo Conselho de Turma;
6. Respeitar a integridade física e moral dos elementos da Comunidade educativa;
7. Ouvir atentamente os professores, o pessoal não docente e colegas;
8. Respeitar as decisões dos órgãos de gestão e administração da escola, bem como as ordens dos professores, pessoal não docente e delegado de turma;
9. Contribuir para um bom ambiente escolar;
10. Ser leal, tolerante e colaborante, procurando o seu bem-estar e dos colegas;
11. Ajudar o delegado e subdelegado de turma sempre que a situação o justifique ou para tal tenha solicitado;
12. Participar na eleição do delegado e subdelegado de turma. A estes compete:
 - a. serem os porta-vozes da turma junto do Diretor de turma, professores e funcionários;
 - b. confirmar, junto do funcionário, a falta do professor;
 - c. cuidar da recolha e reorganização dos materiais e objetos pessoais nas aulas;
 - d. ajudar a manter boas relações na turma;
 - e. participar nas reuniões, assembleias para que forem convocados e informar os colegas de turma dos assuntos e respetivas decisões;
13. Não entrar na escola acompanhados de elementos estranhos, salvo com a devida autorização.

Artigo 79.º | Atividades Escolares

São também Deveres dos alunos:

1. Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
2. Contribuir, com a sua participação, em atividades que promovam a formação humanista, cultural, cívica e científica;
3. Desenvolver comportamentos que conduzam ao sucesso escolar e educativo;
4. Expor as dúvidas e necessidades de aprendizagem ao professor titular de turma/Diretor de Turma, ao professor tutor (no caso de estar a ser acompanhado por um professor tutor), aos demais professores e ao Encarregado de Educação);
5. Seguir as orientações e instruções dos professores relativas ao seu processo de ensino – aprendizagem;
6. Realizar com empenho todas as atividades na sala de aula;
7. Fazer os trabalhos de casa;
8. Respeitar todas as regras de participação nas diferentes atividades escolares;
9. Respeitar o direito ao ensino e aprendizagem dos outros colegas, contribuindo para um bom ambiente educativo;
10. Ser recetivo a críticas relativas ao seu trabalho ou à sua conduta, aceitando sugestões construtivas.

Artigo 80.º | Horário e Assiduidade

É, ainda, Dever de cada aluno:

1. Ser assíduo e pontual, cumprindo os horários estabelecidos para todas as atividades escolares;
2. Dirigir-se para a sala de aula, cumprindo o horário;
3. Aguardar, ordeiramente, que o professor entre em primeiro lugar na sala de aula, dando-lhe as boas-vindas;
4. Aguardar, sempre que o (um) professor esteja a faltar, pelas orientações do assistente operacional do setor sobre a(s) atividade(s) de substituição;
5. Sair da sala de aula após a autorização do professor;
6. Não permanecer junto às salas de aula durante os intervalos;
7. Manter-se na escola durante o seu horário escolar, salvo casos de força maior, ou autorização expressa (escrita) do seu Encarregado de Educação;
8. Ser assíduo – o dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequadas, de acordo com a sua idade, relativo ao processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 81.º | Material Escolar, Serviços e Equipamentos

São ainda Deveres dos alunos:

1. Ser, diariamente, portador do cartão de estudante e de todo o material necessário às aulas;
2. Fazer-se acompanhar do equipamento e materiais necessários às aulas das várias disciplinas, nos quais se inclui, no que respeita à Educação Física, o uso obrigatório da T-shirt do Agrupamento;
3. Manter, durante as aulas, incluindo no balneário, o equipamento eletrónico desligado, nomeadamente o telemóvel:
 - a. o incumprimento, recorrente, desta determinação, pode levar à retenção do equipamento por parte do professor, que o entregará à Direção. A sua devolução será feita diretamente ao Encarregado de Educação do aluno.
4. Respeitar as atividades letivas, não perturbando de modo algum o seu funcionamento, quer dentro, quer fora delas;
5. Conhecer e cumprir as regras de funcionamento de todos os serviços da Escola, constantes no Regulamento Interno;
6. Aguardar, ordeiramente pela sua vez, respeitando a fila em qualquer serviço dentro do estabelecimento;
7. Contribuir e zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, nomeadamente:
 - a. deitar o lixo nos recipientes próprios;
 - b. não riscar nem escrever nas mesas, cadeiras, paredes e portas;
 - c. deixar a sala de aula limpa e arrumada;
 - d. não mexer nos estores (se mexer, ter o devido cuidado);
 - e. cuidar dos materiais e equipamentos escolares;
 - f. utilizar corretamente as instalações sanitárias.

Quaisquer danos materiais provocados por manifesta negligência do aluno implicam a reparação desses mesmos danos, que será suportada pelo respetivo Encarregado de Educação.

8. Comunicar ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma, aos professores ou aos assistentes operacionais, qualquer dano detetado;
9. Brincar e jogar à bola apenas nos espaços a tal destinados;
10. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos seus bens pessoais;

- a. a escola não se responsabiliza pelos bens dos alunos cuja guarda lhe não seja confiada, designadamente pelos bens de valor que são colocados nos cacifos.
11. Comunicar ao professor, no início ou no final da sua aula, quaisquer danos que encontre ou cause no material escolar;
12. Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causar danos físicos ao aluno ou a terceiros.

Faltas

Artigo 82.º | Definição

1. Faltas e sua natureza

- a. as faltas devem ser sempre encaradas como ocorrências absolutamente excecionais;
- b. a falta é:
 - l. a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição.
- c. acorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno;
- d. as faltas são registadas pelo Professor Titular de Turma e pelo professor responsável pela aula ou atividade em suportes administrativos adequados;
- e. as faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas;
- f. a participação em visitas de estudo previstas no Plano de Atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

2. Dispensa da atividade física:

- a. o aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de Educação Física ou Desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física;
- b. sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física;
- c. sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física, deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado;
- d. os alunos são obrigados a tomar banho após as aulas de Educação Física, podendo ser dispensados mediante apresentação declaração dos Pais/Encarregados de Educação ao Diretor de Turma.

Artigo 83.º | (In) Justificação de Faltas

A. Faltas justificadas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a. doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno quando maior de idade, quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b. isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

- c. Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar, previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d. nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e. realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f. assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g. comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - h. ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i. participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - j. preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - k. cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - l. outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo Diretor, pelo Diretor de Turma ou pelo professor titular;
 - m. as decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - n. participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.
2. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos Pais ou Encarregados de Educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao Professor Titular da Turma ou ao Diretor de Turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos na plataforma digital em uso no Agrupamento, via correio eletrónico ou entrega de declaração em suporte físico (papel);
3. O Diretor de turma, ou o Professor Titular da Turma, pode solicitar aos Pais ou Encarregados de Educação, ou ao próprio aluno, quando maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos;
4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma;
5. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelo Professor Titular de Turma/ Conselho de turma, em articulação com a direção do Agrupamento, adequadas à recuperação da(s) aprendizagem(ens) em falta.

B. Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:

- a. não tenha sido apresentada justificção, nos termos do ponto A;
- b. a justificção tenha sido apresentada fora do prazo;
- c. a justificção não tenha sido aceite;
- d. a marcação da falta resulte da aplicaçõ da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatõria.

2. Na situaçõ prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitaçõ da justificção apresentada deve ser fundamentada de forma sintética;

3. As faltas injustificadas sã comunicadas aos Pais ou Encarregados de Educaçõ, ou ao aluno maior de idade, pelo Diretor de Turma ou pelo Professor Titular de Turma, no prazo máxmo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 84.º | Excesso Grave de Faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:

- a. 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- b. o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina, nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situaçõ de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e/ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formaçõ, nos termos previstos na regulamentaçõ própria;

3. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os Pais ou os Encarregados de Educaçõ, ou o aluno maior de idade, sã convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo Diretor de Turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo Professor Titular de Turma;

4. A notificaçõ referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violaçõ do limite de faltas e procurar encontrar uma soluçõ que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade;

5. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situaçõ o justifique, a respetiva Comissõ de Proteçõ de Crianças e Jovens em Risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos Encarregados de Educaçõ, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 85.º | Efeito da Ultrapassagem do Limite de Faltas Injustificadas

A. Ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violaçõ dos deveres de frequênciam e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperaçõ e/ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicaçõ de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Regulamento;

2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violaçõ dos deveres de frequênciam e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentaçõ específica da oferta formativa em causa;

3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilizaçõ dos pais ou Encarregados de

Educação do aluno, designadamente nos termos dos artigos 44.º e 45.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro;

4. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos Pais ou ao Encarregados de Educação, ou ao aluno, quando maior de idade, ao Diretor de Turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no Processo Individual do Aluno;

5. A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no Regulamento Interno da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

B. Medidas de recuperação e integração

1. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 66.º pode obrigar ao cumprimento de atividades, contempladas em documento próprio especificamente criado para o efeito, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e/ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus Encarregados de Educação são corresponsáveis;

2. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno;

3. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo Professor Titular da Turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Pedagógico e plasmadas no documento já enunciado em 1, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia;

4. As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos do artigo 69.º, com as especificidades previstas nos números seguintes;

5. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo;

6. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo ao Professor Titular de Turma/Conselho de Turma definir o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas;

7. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, são desconsideradas as faltas em excesso. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão;

8. Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 1 da alínea c), do n.º 3 do artigo 69.º; como tal, a sua realização em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele; neste caso, com acompanhamento dos Pais ou dos Encarregados de Educação, ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se nos termos a definir em protocolo que venha a ser celebrado com esse objetivo.

a. a execução destas medidas não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido, ou de permanecer na escola durante o mesmo;

b. compete ao Conselho Pedagógico definir, de forma genérica e simplificada, e dando especial

relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.

9. Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 66.º pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas no Regulamento Interno que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica, e da situação concreta do aluno;

10. O disposto nos n.ºs 3 a 9 é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos, com as necessárias adaptações.

C. Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. O incumprimento das medidas previstas em B, relativas a medidas de recuperação e integração, e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos Pais ou Encarregados de Educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo;

2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar;

3. Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos, que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do Diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do Ponto B anterior;

4. Quando a medida a que se referem os n.ºs 1 e 2 não for possível, ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e/ou medidas previstas no artigo anterior, ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola, determinam ainda, logo que definido pelo Professor Titular ou pelo Conselho de Turma:

a. para os alunos a frequentar o 1.º Ciclo do Ensino Básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;

b. para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

5. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas em B (medidas de recuperação e de integração) implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica;

6. As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do n.º 4, no horário da turma, serão determinados caso a caso pelo Diretor e em articulação com o Diretor de Turma;

7. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implicam também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa;

8. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e/ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas na Lei n.º 51/2012 de 5 setembro.

1.4 MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES

O comportamento do aluno que contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento de dever geral ou específico, revelando-se perturbador do regular funcionamento das atividades escolares ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível de aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração. Visam o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores e demais funcionários no exercício da sua atividade profissional, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

As medidas corretivas e disciplinares visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica e democrática do aluno, com vista ao equilibrado desenvolvimento da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo do Agrupamento.

A aplicação de medida corretiva ou disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de Direito, haja lugar.

Artigo 86.º | Determinação da Medida Disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais;
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno:
 - a. o bom comportamento anterior;
 - b. o reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta;
 - c. o seu rendimento escolar.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade disciplinar do aluno:
 - a. a premeditação;
 - b. o conluio;
 - c. a acumulação e a reincidência no incumprimento de deveres gerais e específicos, em especial se no decurso do mesmo ano letivo;
 - d. a gravidade do dano provocado a terceiros.

Artigo 87.º | Medidas Disciplinares Corretivas

[Manual de Procedimentos Disciplinares do Agrupamento e Lei n.51/2012 de 5 de setembro]

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo natureza eminentemente preventiva, devendo, na medida do possível, ser executadas fora do período letivo, por prazo a definir consoante a gravidade do comportamento do aluno;

2. A aplicação de medidas corretivas é sempre comunicada aos Pais/Encarregado de Educação, tratando-se de aluno menor de idade;

3. São medidas corretivas:

a. a advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno.

Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do professor, enquanto fora dela qualquer professor ou membro do pessoal não docente tem competência para repreender o aluno, confrontando-o com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta e responsabilizando-o pelo cumprimento dos seus deveres como aluno;

b. a ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar:

I. a aplicação desta medida corretiva é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola;

II. na sequência da ordem de saída da sala de aula, dever-se-á proceder de acordo com o previsto no Manual de Funcionamento do Gabinete de Apoio ao Aluno (G. A. A.)

Em casos muito graves, o(a) aluno(a) deve ser conduzido(a) diretamente à Direção;

III. a marcação de falta deve ser comunicada, ao Diretor de Turma, que, no prazo máximo de 2 dias úteis após a receção da comunicação da ocorrência, convocará o Encarregado de Educação do aluno;

IV. A aplicação, no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno, da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, determina a sua análise obrigatória Conselho de Turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas corretivas ou sancionatórias;

c. A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades;

I. o cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso, com acompanhamento dos Pais ou dos Encarregados de Educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se nos termos a definir em protocolo que venha a ser celebrado com esse objetivo; a execução destas medidas não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo;

II. o seu cumprimento realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do(a) Coordenador(a) dos assistentes operacionais, do Diretor de Turma, do professor tutor ou da equipa de integração e apoio;

III. são exemplos de tarefas e atividades de integração escolar:

i. a realização de um programa de apoio no gabinete de apoio ao aluno ou na biblioteca, que se traduza na realização de trabalhos;

ii. a participação em atividades de complemento curricular dinamizadas por clubes;

iii. a colaboração na organização e realização de pequenas tarefas destinadas à concretização de ações integradas no Plano Anual de Atividades;

iv. a ajuda ao funcionamento de alguns serviços da escola.

d. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

I. a aplicação, e posterior execução, destas medidas corretivas não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.

e. A mudança de turma, sob proposta fundamentada do conselho de turma e após consulta prévia,

- para apreciação, aos demais Diretores de turma do ano de escolaridade frequentado pelo aluno.
4. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2, do artigo n.º 26º da lei 51/2012 de 5 setembro, é da competência do Diretor do agrupamento que, para o efeito, procede sempre à audição do Diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.
- a. A aplicação deve reger-se por uma proposta devidamente fundamentada, a constar em impresso próprio;
 - b. O Diretor poderá nomear um responsável pela observação da aplicação da(s) medida(s) corretiva(s), que deverá(ão) ser objeto de avaliação. Esta avaliação deverá ficar registada no dossiê da direção de turma;
5. O não cumprimento das medidas corretivas implicará a sujeição do aluno a medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente regulamento.

Artigo 88.º | Medidas Disciplinares Sancionatórias

[Manual de Procedimentos Disciplinares do Agrupamento]

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurarem, ser participada de imediato, pelo professor ou funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento, ao diretor do agrupamento, com conhecimento ao Diretor de Turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam;
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a. a repreensão registada;
 - b. a suspensão até 3 dias úteis;
 - c. a suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d. a transferência de escola;
 - e. a expulsão da escola.
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do professor respetivo, quando a infração for praticada na sala de aula, ou do Diretor, nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno, a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão;
4. A suspensão até 3 dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo Diretor do Agrupamento, após o exercício dos direitos de audição e de defesa do visado (e os Pais ou Encarregado de Educação, no caso de aluno menor de idade);
5. Compete ao Diretor, ouvidos os Pais ou o Encarregado de Educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior será executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com responsabilização daqueles e podendo, igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas e privadas;
6. Compete ao Diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após realização do procedimento disciplinar previsto no artigo nº 30 da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro do presente regulamento, podendo, previamente, ouvir o Conselho de Turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma;
7. No caso de a medida sancionatória prevista no número anterior prever o cumprimento de um plano de atividades pedagógicas e o aluno não cumprir injustificadamente, poderá ser instaurado novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do nº 3, do art.º

25º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;

8. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete ao Diretor Geral da Educação, com possibilidade de delegação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar, a realizar nos moldes referidos no art.º 30.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa;

9. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar;

10. A aplicação de medida disciplinar de expulsão da escola compete ao Diretor-Geral de Educação, com possibilidade de delegação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar; consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes;

11. A medida disciplinar de expulsão é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constatar não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno;

12. Complementarmente às medidas sancionatórias previstas no n.º 2 do artigo 28.º, compete ao Diretor do Agrupamento decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, em proporção a definir pelo Diretor, tendo em consideração o grau de responsabilidade do aluno e a sua situação socioeconómica;

13. Compete ao Diretor de Turma ou ao professor tutor do aluno, caso tenha sido designado, o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os Pais ou Encarregado de Educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de modo a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida;

14. Na prossecução das finalidades referidas no número anterior e das finalidades gerais da comunidade educativa poderão ser criadas equipas multidisciplinares, nos termos definidos na Lei 51|2012, de 5 de setembro.

Artigo 89.º | Cumulação de Medidas Disciplinares

1. As aplicações das medidas corretivas previstas anteriormente são cumuláveis entre si;

2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória;

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória;

Artigo 90.º | Procedimento Disciplinar

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2, do art.º 70º, do presente regulamento, é do Diretor do Agrupamento;

2. Para o efeito, e no prazo de 2 dias úteis após o conhecimento da situação, o Diretor emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os Pais ou

Encarregado de Educação do aluno menor pelo meio mais expedito.

3. Tratando-se de aluno maior, a notificação é efetuada ao próprio;
4. O instrutor do processo é notificado da sua nomeação no mesmo dia em que é proferido o despacho de instauração do procedimento disciplinar;
5. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de 6 dias úteis, contados da data da notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo este menor de idade, do respetivo Encarregado de Educação;
6. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a sua falta motivo de adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada;
7. No caso de o Encarregado de Educação não comparecer, para além de o aluno menor de idade ser, obrigatoriamente, acompanhado por um representante da Associação de Pais da escola que frequenta, poderá ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do Diretor de Turma ou do professor tutor do aluno, quando exista ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo Diretor;
8. Da audiência é lavrada ata, onde constará a súmula das alegações efetuadas pelos interessados.
9. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao Diretor do Agrupamento, no prazo de 3 dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
 - a. os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados no tempo, modo e lugar;
 - b. os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c. os antecedentes do aluno que se constituem como atenuantes e/ou agravantes;
 - d. a proposta de medida disciplinar sancionatória a aplicar ou de arquivamento do procedimento.
10. No caso de a medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou a expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao Diretor-Geral de Educação, no prazo de 2 dias úteis;
11. A instrução do procedimento disciplinar prevista nos números 5 a 8 pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à nomeação, mas nunca antes de decorridas 24 horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno;
12. Na audiência referida no número anterior estão presentes, para além do instrutor, o aluno, o Encarregado de Educação do aluno menor de idade e ainda o Diretor de Turma ou o professor tutor do aluno, quando exista, e um professor da escola livremente escolhido pelo aluno;
13. A não comparência do Encarregado de Educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência; contudo, deverá ser de imediato convocado para estar presente um representante da Direção da Associação de Pais da escola que o aluno frequente;
14. Os participantes referidos nos números 12 e 13 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da sua assinatura, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento;
15. Na audiência é elaborado auto do qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b), do n.º 9, deste artigo, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo;
16. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a

assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente;

17. O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, encerrando a fase de instrução. A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade de realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no número cinco do presente artigo;

18. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor – sendo de 5 dias úteis, a contar da receção do procedimento disciplinar na Direção-Geral de Educação, quando esteja em causa a aplicação das medidas de transferência de escola ou de expulsão da escola;

- a. Da decisão proferida pelo Diretor-Geral de Educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do Encarregado de Educação, quando o aluno for menor de idade.

19. A decisão fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo de a sua execução poder ser suspensa. Na verdade, a execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção das medidas de transferência de escola e de expulsão da escola, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso;

20. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo Encarregado de Educação, nos 2 dias úteis seguintes. Sempre que esta notificação pessoal não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se aqueles notificados na data da assinatura do referido aviso;

21. Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a 5 dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, é obrigatoriamente comunicada pelo Diretor da Escola à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo;

22. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de 5 dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do agrupamento e dirigido:

- a. Ao Conselho Geral do Agrupamento, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo Diretor;

- b. Para o membro do Governo competente, relativamente às medidas disciplinares aplicadas pelo Diretor-Geral de Educação;

23. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2, do artigo 70.º, do presente regulamento;

24. O Presidente do Conselho Geral criará, de entre os seus membros, uma comissão especializada, constituída, no mínimo, por 4 pessoas, a escolher nos seguintes moldes:

- a. um representante do pessoal docente que não tenha intervindo no procedimento disciplinar;
- b. um representante do pessoal não docente;
- c. um representante das Associações de Pais das escolas do Agrupamento;
- d. um membro da comunidade local;

Cuja função será de analisar os recursos interpostos e apresentar ao Conselho Geral uma proposta de decisão, pela mão do relator, que será sorteado entre os membros da referida comissão.

25. A decisão do Conselho Geral é tomada no prazo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo Diretor, nos termos do n.º 20, do presente artigo.

- a. compete igualmente ao Diretor notificar os interessados da decisão de recurso dirigido ao Diretor Geral da Educação, inerente à aplicação das medidas de transferência de escola ou de expulsão da escola.

Artigo 91.º | Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração, sob proposta do instrutor, pode o Diretor decidir pela suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:

- a. a sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
- b. tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
- c. a sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2. A suspensão preventiva tem a duração que o Diretor do Agrupamento considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis;

3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar;

4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória de suspensão entre 4 e 12 dias úteis em que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar;

5. Os Pais ou Encarregado de Educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação das circunstâncias o aconselhe, o Diretor do Agrupamento deve participar a ocorrência à respetiva Comissão de Proteção e Promoção de Crianças e Jovens em Perigo ou, na sua falta, ao Ministério Público, junto do Tribunal de Família e Menores;

6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 70.º do presente regulamento, durante o período de ausência da escola;

7. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo Diretor do Agrupamento ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

1.5. RECONHECIMENTO PÚBLICO DE MÉRITO

Artigo 92.º | Objetivo

O Reconhecimento Público de Mérito visa, não apenas, reconhecer e valorizar o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar, mas também, promover o gosto pelo saber e a cultura de valores, mormente os do respeito, da justiça, da tolerância, da solidariedade e da honestidade, e ser estimulado nesse sentido.

Artigo 93.º | Destinatários

São candidatos ao Reconhecimento Público de Mérito todos os alunos do Agrupamento que, por um lado, venham a ser reconhecidos pelo seu aproveitamento escolar e, por outro, pela sua conduta, materializados no Quadro de Honra e de Mérito, respetivamente.

Artigo 94.º | Critérios de seleção

1. Quadro de Honra

As condições de seleção são, cumulativamente, as seguintes:

1. Ao nível do aproveitamento, que o aluno tenha obtido:
 - a. **No 1º Ciclo - Aplicável aos alunos do 4º ano**
 - I. no mínimo, média de 4,5 às disciplinas de Português e Matemática;
 - II. Menção máxima no conjunto das demais áreas disciplinares e não disciplinares.
 - b. **Nos 2º e 3º Ciclos**
 - I. no mínimo, média de 4,5 no conjunto das disciplinas, exceto EMRC.
2. Comportamento adequado, cumprindo com os Deveres constantes no artigo 10º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que tenha cumulativamente:
 1. sido assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
 2. participado de forma adequada e harmoniosa nas atividades educativas (dentro e fora da sala de aula);
 3. tratado com respeito, correção e zelar pela integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;
 4. não tenha tido ocorrências disciplinares;
 5. demonstrado empenho nas atividades da turma inseridas no Plano Anual de Atividades.

2. Quadro de Mérito

As condições de seleção são, cumulativamente, as seguintes:

1. Ao nível do aproveitamento, que o aluno tenha revelado um especial esforço no cumprimento do seu papel de estudante e na superação das suas dificuldades;
2. Ao nível do comportamento, o previsto no ponto 2 do Quadro de Honra;
3. Tenha evidenciado um especial destaque na vida da comunidade escolar, materializado, designadamente:
 - I. na realização de atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
 - II. em iniciativas ou ações de reconhecida relevância social, no campo desportivo e/ou cultural, ao serviço, ou não, do Agrupamento.

Artigo 95.º | Metodologia

São proponentes para o Quadro de Honra e de Mérito:

1. **No 1º Ciclo do Ensino Básico:**
 - a. O Professor Titular de Turma;
 - I. as propostas são apreciadas e aprovadas na reunião final de departamento.
2. **No 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico:**
 - a. O Conselho de Turma, mediante apreciação do desempenho dos alunos, tanto ao nível do aproveitamento, como do comportamento.
 - I. o Diretor de turma deverá envolver a própria turma na nomeação dos alunos que, em matéria de comportamento, se destacaram pela positiva.

Artigo 96.º | Divulgação

1. As propostas, depois de ratificadas pelo Conselho Pedagógico, serão incluídas no Processo Individual do Aluno;
2. Os alunos constantes na lista de Reconhecimento Público de Mérito têm direito a ser contemplados com a entrega de Diplomas e/ou prémios e a ver divulgado esse facto no Agrupamento e na comunidade educativa.
 - a. Os diplomas serão entregues na escola-sede, em cerimónia a realizar anualmente.

2. Pessoal Docente

- a. A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica;
- b. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções;
- c. Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata;
- d. Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

2.1. Direitos

Art.º 97º | Direitos dos professores

1. São garantidos ao pessoal docente os direitos e deveres estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos consignados nos artigos 4º a 9º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, ", Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, alterado pelo DL n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro – alteração ao artigo 31.º e 54.º do ECD.
2. São Direitos dos professores:
 - a. participar em ações de formação e atualização de acordo com a legislação em vigor;
 - b. dispor de apoio técnico, material e documental;
 - c. beneficiar de segurança na atividade profissional;
 - d. ver considerada e reconhecida a sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
 - e. ter a colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos;
 - f. ser respeitado na sua personalidade e dignidade pessoal e profissional;
 - g. ser esclarecido nas suas dúvidas e sobre os seus direitos;
 - h. ser consultado antes de ser indigitado para qualquer cargo ou tarefa específica;
 - i. conhecer, atempadamente, toda a documentação sujeita a discussão;
 - j. conhecer toda a documentação que tenha repercussão no exercício da sua atividade;
 - k. beneficiar de equilíbrio e equidade na distribuição de serviço;
 - l. conhecer as deliberações dos órgãos de direção, administração e gestão;
 - m. ver satisfeitos os seus interesses, pretensões e aspirações, sem prejuízo das funções específicas e dos quadros da legislação em vigor.
 - n. eleger e ser eleito para os órgãos previstos neste Regulamento;

- o. ver respeitada a sua autoridade pedagógica, científica, organizacional, disciplinar e de formação cívica dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções e|ou por causa delas.
- p. ser objeto de reconhecimento público assim que deixem de exercer funções por motivo de aposentação.

2.2 Deveres

Art.98 º | Deveres dos professores

1. Os Deveres profissionais do pessoal docente desenvolvem-se para com os alunos, para com a escola e os outros docentes, e para com os pais;

2. Para além dos deveres gerais estabelecidos na Lei 35/2014, de 20 de junho, art.º 73.º, e os deveres profissionais consignados no artigo 10º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário e do estabelecido no artigo 41º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, são ainda deveres do docente:

- a. orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade, respeitando as normas deontológicas relativas à sua profissão;
- b. colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, Encarregados de Educação e pessoal não docente;
- c. ser assíduo e pontual;
- d. atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
- e. manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;
- f. cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar;
- g. colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes;
- h. respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias;
- i. colaborar na organização da Escola, cooperando com os órgãos de direção executiva e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente, tendo em vista o seu bom funcionamento;
- j. desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da Escola;
- k. respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos, valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;
- l. promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;
- m. promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com as respetivas Aprendizagens Essenciais e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
- n. organizar e gerir o processo de ensino e aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- o. zelar pela defesa, conservação e asseio da escola, nomeadamente, no que diz respeito à sala de aulas, material didático, equipamentos, mobiliário e espaços verdes;
- p. dar conhecimento ao Diretor/ Coordenador de estabelecimento de todas as deficiências e anomalias que tenha verificado em qualquer aspeto do funcionamento da escola, para que possam ser tomadas as devidas providências;

- q. esclarecer os alunos no início do ano letivo sobre os critérios de avaliação na sua disciplina, conducentes ao desenvolvimento e aquisição de competências;
- r. desenvolver nos alunos o sentido de responsabilidade, com vista à sua formação integral e inculcar-lhes a ideia de respeito pela pessoa humana e pela natureza;
- s. permitir que o aluno assista à aula, mesmo que tenha chegado atrasado;
- t. verificar o estado em que se encontra a sala no início e no final de cada aula e comunicar qualquer anomalia ou estragos verificados;
- u. comunicar aos Diretores de turma, informações sobre o aproveitamento e comportamento dos alunos, sempre que se justifique;
- v. participar na elaboração dos documentos orientadores da ação educativa na Escola;
- w. avaliar os alunos segundo as normas de avaliação contínua definidas, procurando fazer da avaliação um ato consciente, responsável e participado;
- x. solicitar autorização dos Encarregados de Educação para as atividades a desenvolver fora do recinto escolar e as visitas de estudo devidamente autorizadas pelo Conselho Pedagógico;
- y. tomar conhecimento do conteúdo das ordens de serviço, avisos e demais documentação oficial, agindo em conformidade;
- z. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Interno, promovendo junto dos alunos o cumprimento das normas que o integram.

2.3 AVALIAÇÃO

Art.º 99 | Regime de Avaliação

A avaliação de desempenho dos docentes integrados na carreira e contratados a termo desenvolve-se em conformidade com o Estatuto da Carreira Docente, o Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, e demais normativos sobre a avaliação docente. Os procedimentos encontram-se devidamente desenvolvidos em documento próprio **“Orientações para a Avaliação do Desempenho Docente - S. A. A. D.”**.

2.4 Regime Disciplinar

Princípio geral

Ao pessoal docente é aplicável o disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Art.º 100.º | Responsabilidade disciplinar

1. Os docentes são disciplinarmente responsáveis perante o superior hierárquico (Diretor) do estabelecimento de educação ou de ensino onde prestam funções;
2. Os titulares dos órgãos dirigentes dos serviços de administração direta e indireta do Estado são disciplinarmente responsáveis perante o membro do Governo que exerça a respetiva superintendência ou tutela;
3. Os docentes ficam sujeitos ao poder disciplinar desde a constituição do vínculo de emprego público, em qualquer das suas modalidades.

Art.º 101.º | Infração disciplinar

1. Considera-se infração disciplinar o comportamento do trabalhador, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce.

Art.º 102.º | Competência para aplicação de sanções disciplinares

1. A aplicação da sanção disciplinar prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 180.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, na versão atual, é da competência de todos os superiores hierárquicos em relação aos seus subordinados;
2. A aplicação das restantes sanções disciplinares previstas no n.º 1 e 2 do artigo 180.º é da competência do dirigente máximo do órgão ou serviço;
3. Compete ao membro do Governo respetivo a aplicação de qualquer sanção disciplinar aos dirigentes máximos dos órgãos ou serviços.

3. PESSOAL NÃO DOCENTE

Entende-se por pessoal não docente os assistentes operacionais, os assistentes técnicos e ainda os técnicos superiores que possam vir a integrar os serviços de apoio educativo.

3.1. DIREITOS

Artigo 103.º | Direitos do Pessoal Não Docente

1. O pessoal não docente abrange os trabalhadores que, no âmbito das respetivas funções, contribuem para apoiar a organização e a gestão da atividade socioeducativa, incluindo os serviços especializados de apoio socioeducativo e a dinamização das atividades de enriquecimento curricular.
A partir de março de 2022, o pessoal não docente passou da alçada do Ministério da Educação para a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia. Por esse motivo, a Câmara Municipal de Gaia é, atualmente, a entidade responsável pela avaliação de desempenho;
2. Constituem direitos do pessoal não docente:
 - a. Participar, através dos seus representantes, nos processos de tomada de decisão pelos órgãos da Escola;
 - b. Ser ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito, individualmente ou através dos seus órgãos representativos;
 - c. Ser respeitado na sua integridade física e moral por todos os elementos da comunidade escolar;
 - d. Usufruir de uma convivência assente em princípios de respeito mútuo, cooperação, compreensão e tolerância;
 - e. Ser informado sobre os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente, sobre as normas que regulam o funcionamento da Escola, quer através da leitura do Regulamento Interno, quer através das informações dadas pelos órgãos de gestão;
 - f. Beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o seu aperfeiçoamento profissional, sem prejuízo do normal funcionamento da Escola;
 - g. Beneficiar de um espaço específico para arrumo de bens pessoais;
 - h. Ser consultado sobre a nomeação das chefias internas;
 - i. Proceder à eleição dos seus representantes para o Conselho Geral de acordo com o artigo 14.º do [Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho](#);
 - j. Ser objeto de reconhecimento público assim que deixem de exercer funções por motivo de aposentação.

3.2 DEVERES

Artigo 104.º | Deveres do Pessoal Não Docente

1. Constituem deveres do pessoal não docente, para além dos estabelecidos na lei geral da função pública, os seguintes:

- a. Cumprir as funções inerentes dando exemplo nas suas atitudes;
- b. Ser assíduo e responsável no cumprimento dos seus horários e|ou tarefas que lhe forem confiadas;
- c. Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo;
- d. Conhecer e cumprir o que está superiormente legislado, o Regulamento Interno do agrupamento e quaisquer outras determinações dos órgãos de direção, administração e gestão do agrupamento;
- e. Respeitar todos os elementos da comunidade educativa na sua integridade física e moral;
- f. Ser solidário com os colegas;
- g. Zelar pela defesa, conservação e asseio da Escola, nomeadamente no que diz respeito, às instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes;
- h. Usar a respetiva identificação;
- i. Registar as suas entradas e saídas do serviço em concordância com as normas instituídas.

2. Constituem deveres específicos dos assistentes operacionais, para além dos enunciados anteriormente, os seguintes:

- a. Zelar pelas boas normas de convivência social no recinto escolar, procurando resolver dificuldades surgidas com alunos, por meio do diálogo;
- b. Comunicar, ao DT e/ou ao Diretor quaisquer ocorrências de maior gravidade, que envolvam alunos;
- c. Providenciar no sentido de todas as salas estarem apetrechadas com o material necessário ao bom funcionamento das aulas;
- d. Informar imediatamente o chefe do serviço/coordenador do pessoal de qualquer estrago e/ou extravio de equipamento/material didático e/ou instalações;
- e. Impedir a permanência dos alunos dentro das salas de aula durante os intervalos;
- f. Impedir a presença dos alunos no bloco ou à volta deles, durante a realização de atividades letivas, especialmente quando estejam a perturbar o seu normal funcionamento;
- g. Dar resposta a pedidos de emergência, por parte dos professores que lecionam no bloco por que é responsável;
- h. Permanecer sempre na área que está sob a sua responsabilidade;
- i. Providenciar a sua substituição, quando por motivo de força maior tiver de se ausentar;
- j. Alertar os responsáveis para a presença de pessoas estranhas à comunidade escolar, exceto se devidamente identificadas com o cartão de visitante, em local bem visível;
- k. Cumprir e fazer cumprir, de acordo com as suas funções, o previsto no Regulamento Interno.

4. PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Aos Pais ou Encarregados de Educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos. Nos termos das suas responsabilidades, os Pais ou Encarregados de Educação, têm direitos e deveres, na comunidade educativa.

4.1 DIREITOS

Artigo 105.º | Direitos dos Pais ou Encarregados de Educação

1. Participar na vida da Escola e nas atividades da Associação de Pais ou Encarregados de Educação;
2. Informar-se, ser informado e comunicar à comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
3. Comparecer na Escola, por sua livre iniciativa;
4. Colaborar com os professores no âmbito do ensino-aprendizagem do seu educando;
5. Ser convidado para participar em reuniões com o educador responsável pelo seu educando (na educação pré-escolar);
6. Ser convocado para reuniões com o professor responsável ou o Diretor de Turma e ter conhecimento da hora semanal de atendimento;
7. Ser informado sobre as Aprendizagens Essenciais e o seu grau de cumprimento anual, número de aulas previstas, por disciplina (para o 2.º e 3.º ciclos);
8. Ser informado dos critérios de avaliação;
9. Ser informado do aproveitamento e do comportamento do seu educando, em cada momento de avaliação (intercalar e final de semestre) e sempre que tal se justifique;
10. Participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando, sempre que as estruturas de orientação educativa o considerem necessário e no cumprimento do estabelecido legalmente;
11. Articular a educação na família com o trabalho escolar;
12. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na Escola e da participação em atividades conjuntas;
13. Eleger e ser eleito representante de pleno direito nos órgãos do Agrupamento, de acordo com a lei em vigor e o contemplado no presente Regulamento;
14. Ser representado, pela respetiva Associação de Pais ou Encarregados de Educação, no Conselho Geral, órgão a quem compete, entre outras ações devidamente consagradas no presente Regulamento, aprovar o regulamento interno, e aprovar, acompanhar e avaliar a implementação do Projeto Educativo
15. Ser ouvido pelo Diretor de Turma de forma sistemática, ao longo do ano letivo, a fim de:
 - a. Acompanhar o desempenho escolar do seu educando, a feitura do respetivo processo individual e o correspondente registo anual de avaliação;
 - b. Participar na avaliação formativa do seu educando, nas vertentes diagnóstica e de adequação do Plano Curricular da Turma, bem como na adoção de estratégias de diferenciação pedagógica, quando necessárias;
17. Ser tratado com correção por todos os elementos da Comunidade Educativa;
18. Ter acesso ao Regulamento do Seguro Escolar (consagrado em legislação específica), nomeadamente no que respeita ao seu âmbito, garantias, assistência médica e medicamentosa e indemnizações, o qual pode ser consultado nos serviços administrativos, durante as horas de expediente;
19. Conhecer o Regulamento Interno.

4.2. DEVERES

Artigo 106.º | Deveres dos Pais ou Encarregados de Educação

1. De acordo com a Lei nº 51/2012, de 5 de setembro de 2012, aos Pais ou Encarregados de Educação cabe uma especial responsabilidade, inerente ao seu dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos. Assim, nos termos das responsabilidades que lhe incumbem, deve cada um dos Pais ou Encarregados de Educação:

- a. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando, nomeadamente pelo controlo da sua classificação nos testes e trabalhos, assiduidade e pela consulta das ocorrências;
- b. Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
- c. Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
- d. Contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e do presente Regulamento e participar na vida da escola;
- e. Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
- f. Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- g. Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- h. Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
- i. Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
- j. Conhecer o presente Regulamento e subscrever o documento oficial anual de aceitação de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- k. Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- l. Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónicos, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

2. Os Pais ou Encarregados de Educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade, posse de material e disciplina;

3. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se Encarregado de Educação quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados:

- a. Pelo exercício das responsabilidades parentais;
- b. Por decisão judicial;
- c. Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- d. Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

4. Em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores, o Encarregado de

Educação será o progenitor com quem o menor fique a residir;

5. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de Encarregado de Educação;

6. O Encarregado de Educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 107.º | Incumprimento dos deveres por parte dos Pais ou Encarregados de Educação

1. O incumprimento pelos Pais ou Encarregados de Educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente Regulamento;

2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos Pais ou Encarregados de Educação:

a. O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos previstos neste Regulamento;

b. A não comparência na escola sempre que os seus filhos e/ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos previstos no presente Regulamento, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos artigos 30.º e 31.º da Lei n.º51/2012, de 5 de setembro;

c. A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e/ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados;

3. O incumprimento reiterado, por parte dos Pais ou Encarregados de Educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou ao Ministério Público;

4. O incumprimento consciente e reiterado pelos Pais ou Encarregado de Educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 do presente Artigo pode ainda determinar, por decisão da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela Equipa Multidisciplinar do Agrupamento, sempre que possível, com a participação de representantes de Juízes, Magistrados do Ministério Público dos Tribunais de Família e Menores e representantes das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, técnicos de apoio social e no quadro das orientações definidas pelos ministérios da Educação, Ciência e Inovação, da Justiça e da Solidariedade e Segurança Social;

5. Na inexistência de Equipas Multidisciplinares constituídas, compete à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens dinamizar as ações de capacitação parental a que se refere o número anterior, mobilizando, para o efeito, a escola ou Agrupamento, bem como as demais entidades a que se refere no número anterior;

6. Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família;

7. O incumprimento por parte dos Pais ou Encarregados de Educação do disposto na parte final da alínea b), do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos no artigo 90º do presente Regulamento;

8. Em tudo o que não se encontrar previsto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

4.3. ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

As Associações de Pais ou Encarregados de Educação dos Estabelecimentos do Agrupamento visam a defesa e promoção dos interesses de todos os pais ou Encarregados de Educação, regem-se por estatutos próprios e têm nos respetivos estabelecimentos a sua sede.

Artigo 108.º | Identificação

As Associações de Pais ou Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Madalena são as estruturas representativas de todos os Pais ou Encarregados de Educação dos alunos do Agrupamento, com os direitos e deveres consignados na Lei n.º 29/2006 de 4 de julho, segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro.

As associações que integram este Agrupamento são:

- Associação de Pais ou Encarregados de Educação do JI e 1º Ciclo do Maninho;
- Associação de Pais ou Encarregados de Educação do JI e 1º Ciclo do Marmoiral;
- Associação de Pais ou Encarregados de Educação do JI e 1º Ciclo da Pena (APEP);
- Associação de Pais ou Encarregados de Educação da Escola Básica 2,3 da Madalena (MADAPE).

Artigo 109.º | Competências

As Associações de Pais ou Encarregados de Educação regem-se por estatuto próprio e de acordo com a legislação em vigor.

Têm como competências, de acordo com a lei, designadamente:

- a. Defender os interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos;
- b. Promover junto dos associados a adequada utilização dos serviços e recursos educativos da Escola;
- c. Participar, nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, na definição e desenvolvimento da política educativa da Escola;
- d. Participar, nos termos da lei, na administração e gestão da Escola;
- e. Reunir com os órgãos de administração e gestão da Escola, designadamente para acompanhar a participação dos pais ou encarregados de educação nas atividades da Escola;
- f. Colaborar no desenvolvimento do ensino e cultura da Escola;
- g. Contribuir para a dignificação da Escola e do estatuto de todos os membros da comunidade educativa.

Artigo 110.º | Direitos

A Associação de Pais ou Encarregados de Educação têm direito a:

1. Beneficiar de apoio documental a facultar pelo estabelecimento de educação ou de ensino ou pelos serviços competentes do Ministério da Educação;
2. Distribuir a documentação de interesse das associações de Pais/Encarregados de Educação e afixá-la em locais destinados para o efeito na escola, mediante conhecimento da direção da escola;
3. Ser atendida nas solicitações e esclarecida nas suas dúvidas, por quem de direito na estrutura escolar;

4. Expressar as suas opiniões, apresentando críticas fundamentadas sobre os assuntos que analisa;
5. Solicitar reunião com o órgão de gestão do Agrupamento, sempre que existam motivos que o justifiquem;
6. O Diretor atribuirá às Associações um local para se reunirem, o qual se destinará ao seu uso exclusivo, sempre que possível.
7. Designar os seus representantes para o Conselho Geral, nos termos da legislação em vigor;
8. No quadro do Conselho Geral:
 - a. Têm o direito de intervir nas grandes linhas de orientação da ação do Agrupamento;
 - b. Devem contribuir para o desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento;
 - c. Têm o direito de apresentar propostas a incluir no Plano Anual de Atividades.

Artigo 111.º | Deveres

São os seguintes os deveres das Associações de Pais ou Encarregados de Educação:

1. Participar na vida do Agrupamento de Escolas da Madalena, apresentando propostas a incluir no Plano Anual de Atividades e dinamizando as propostas apresentadas;
2. Acompanhar a ação educativa, cultural e social das escolas, contribuindo para a procura das melhores soluções;
3. Colaborar com os órgãos de gestão e com as estruturas educativas do Agrupamento;
4. Assegurar uma ligação permanente entre os Pais ou Encarregados de Educação e toda a comunidade educativa.

5. Serviços de Administração Escolar

Artigo 112.º | Definição

Os serviços de administração escolar são um órgão com as atribuições definidas na legislação em vigor (Lei n.º 75/2008).

É constituído por um Chefe dos Serviços de Administração Escolar/Coordenador Técnico e por assistentes técnicos.

Artigo 113.º | Competências

- a. Ao Chefe dos Serviços de Administração Escolar/Coordenador Técnico compete participar no Conselho Administrativo e, na dependência do Diretor do Agrupamento, coordenar toda a atividade administrativa nas áreas da gestão de recursos humanos, da gestão financeira, patrimonial e de aquisições e da gestão do expediente e arquivo, bem como as demais funções atribuídas na lei;
- b. Os assistentes técnicos desempenham, sob orientação do Chefe dos Serviços de Administração Escolar/Coordenador Técnico, funções de natureza executiva, relativas a uma ou mais áreas de atividade administrativa, designadamente gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente, bem como as demais funções atribuídas na lei;
- c. É ainda da sua competência, manter atualizado o Inventário do Património de Estado e a sua atualização, em coadjuvação com o coordenador do Inventário, nomeado anualmente pelo Diretor.

6. Disposições Finais

- a. A decisão sobre matérias que não estejam previstas no presente Regulamento, designadamente aquelas de natureza pedagógica, serão da responsabilidade do Conselho Geral, ouvido o Conselho Pedagógico;

- b. Na inexistência de alterações legislativas que imponham a sua revisão antecipada, este Regulamento Interno será objeto de revisão quatro anos após a sua aprovação ou, extraordinariamente, a todo o tempo, poderão ser aditadas alterações, por deliberação do Conselho Geral, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;
- c. As alterações resultantes do previsto no número anterior ou quaisquer outras a que se julgue necessário proceder posteriormente, serão sujeitas à aprovação do Conselho Geral;
- d. Caso surja, no presente Regulamento (ou aquando da sua aplicação), alguma situação de incompatibilidade, a mesma será apresentada pelo Diretor à aprovação do Conselho Geral para superação da incompatibilidade detetada;
- e. Divulgação do Regulamento Interno - O Regulamento Interno deve ser publicado na página eletrónica da Escola e divulgado a toda a Comunidade Educativa.

- a. Versão original pelo Conselho Geral Transitório em 27 de maio de 2009.
- b. Revisão aprovada em reunião do Conselho Geral, efetuada em 13 de julho de 2017.
- c. Revisão aprovada em reunião de Conselho Pedagógico a 30 de outubro de 2024.
- d. Revisão aprovada em reunião do Conselho Geral, efetuada em 28 de novembro de 2024.

O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Presidente do Conselho Geral
